



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de setembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 20/09/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4879

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1533 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, no período de 30.08 a 05.09.2012.

N.º 1534 – Cessar os efeitos, no período de 20 a 24.09.2012, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 20.09 a 11.10.2012, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 1466, de 04.09.2012, publicada no DJE n.º 4868, de 05.09.2012.

N.º 1535 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 20 a 24.09.2012, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 5.ª Vara Cível, objeto das Portarias n.º 1461 e 1462, de 04.09.2012, publicadas no DJE n.º 4868, de 05.09.2012.

N.º 1536 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 01.10.2012 a 28.02.2013, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 1480, de 06.09.2012, publicada no DJE n.º 4870, de 07.09.2012.

N.º 1537 – Autorizar o afastamento, no período de 20 a 21.09.2012, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, para participar, na qualidade de representante da Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR, do 2.º Encontro Nacional de Diretores Culturais da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a realizar-se na cidade Maceió-AL, no período de 20 a 21.09.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1538 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para responder pela 7.ª Vara Criminal, no período de 20 a 21.09.2012, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação como Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 793, de 14.05.2012, publicada no DJE n.º 4790, de 15.05.2012.

N.º 1539 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 8.ª Vara Cível, no dia 25.09.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 823, de 18.05.2012, publicada no DJE n.º 4795, de 19.05.2012.

N.º 1540 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 26.09 a 24.10.2012, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1525, de 18.09.2012, publicada no DJE n.º 4877, de 19.09.2012.

N.º 1541 – Conceder à servidora **SULAMITA ALMEIDA**, requisitada da União/SEAD/Outros Órgãos, licença para tratamento de saúde no período de 10.05 a 05.11.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1542, DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/8780,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista – em extinção	13.08.2012
Patrícia da Silva Santos	Técnico Judiciário	13.08.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1543, DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/8780,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista – em extinção	I	II	14.08.2012
Patrícia da Silva Santos	Técnico Judiciário	I	II	14.08.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/09/2012****Procedimento Administrativo nº 2.957/2007.****Requerente:** Érico Raimundo de Almeida Soares**Assunto:** Solicita Pagamento de ajuda de Custo.**DECISÃO**

Mantenho a decisão de fl. 15 por seus próprios fundamentos, tendo em vista que as ajudas de custo pagas, à época, foram calculadas com base na remuneração de Assistente Judiciário, nos termos da decisão de fl. 15 do Procedimento Administrativo nº. 2957/2007, apenso, em consonância com os pareceres jurídicos acostados aos autos, inclusive o de fls. 07/10, bem como da manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11).

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo Nº 13082/2012**Origem:** Emerson Onofre – Oficial de Justiça**Assunto:** Prorrogação de licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer às fls. 27/28, defiro a prorrogação da licença para tratamento de saúde pelo prazo de 90(noventa) dias, com efeitos retroativos a contar de 27.06.2012 até 24.09.2012.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente, em exercício -

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Documento Digital n.º 15839/12****Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Juiz Auxiliar da Corregedoria**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 7º, da Resolução nº 06/2009 – TP, defiro o pedido.
2. Cesso os efeitos a Portaria nº 519/2012.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de nova Portaria designando o Dr. Jarbas Lacerda de Miranda como Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, com prejuízo de suas funções jurisdicionais junto à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.
4. Publique-se.
Boa Vista, 14 de setembro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

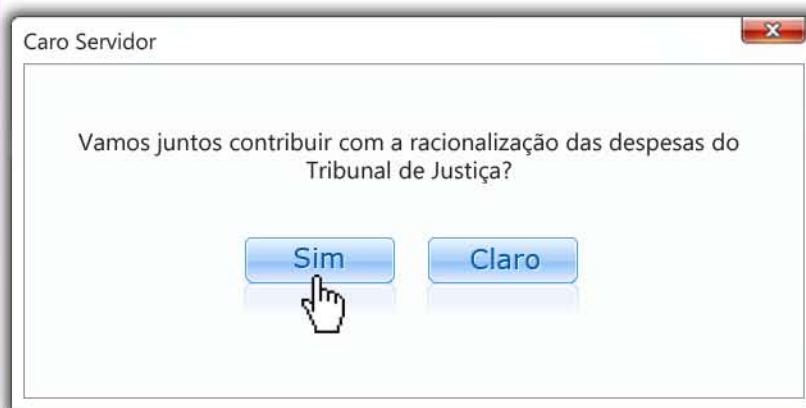
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/09/2012

Processo Administrativo Disciplinar Digital nº 2012/7629**Ref.: Portaria/CGJ nº 39/2012.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar digital, instaurado para a apuração dos fatos referidos na Portaria/CGJ nº 39/2012.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 30).

É o breve relato.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essas razões, determino o arquivamento deste processo, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2012/14816**Sistema de Ouvidoria****Código nº 122.001.655.407****Ref.: Reclamação junto a 3ª Vara Cível**

Decisão

Trata-se de Reclamação feita pelo advogado Marco Antônio Salviato Fernandes Neves junto ao Sistema de Ouvidoria com o código nº 122.001.655.407, onde relata que: "O processo em tela encontra-se com andamento extremamente lento. Vale dizer que desde o dia 13/06/2012, o MM juiz determinou que fosse solicitado da Corregedoria do TJ que consultasse no banco de dados do TRE/RR, CAER/RR, DETRAN/RR e da CER/RR, endereços com objetivos de localizar o paradeiro dos réus. Contudo, mediante contato telefônico realizado junto à Corregedoria, constatei que não houve nenhuma solicitação da 3ª Vara Cível nesse sentido! Dessa forma, solicito providências para que o processo tramite de forma célere, eis que a demora, principalmente em se tratando de processo de execução, faz com que o êxito vá ficando

distante em virtude da possibilidade dos devedores se evadirem de Roraima, bem como da situação patrimonial deles ser alterada (desfazimento de bens, p. ex.) impossibilitando a entrega pelo Judiciário da efetiva tutela pretendida.”

Determinei que fosse cadastrado a referida reclamação no sistema cruviana e que procedesse a CPS de acordo com o art. 234 do COJERR.

O Escrivão da 3ª Vara Cível foi intimado e prestou suas justificativas.

É o sucinto relato. Decido.

Informa o escrivão o seguinte: “tramitam na 3ª Vara Cível aproximadamente 3.000 (três mil) processos, ou seja, cada servidor do Cartório estaria responsável por cerca de 750 processos, sem levar em consideração o quase 500 (quinhentos) recursos de apelação, que nos termos do art. 103 do Provimento 001/2009, devem ser convertido em processo físico, ficando a cargo da serventia a sua autuação, numeração e a prática dos demais atos necessários até a sua remessa ao 2º grau de jurisdição, elevando essa média para aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) processos por servidor.”

Relata, ainda, minuciosamente em sua manifestação preliminar todas dificuldades que passa o cartório da 3ª Vara Cível, não cabendo aqui discorrer por completo seu relato.

Por último conclui que o despacho do MM. Juiz da 3ª Vara Cível que ensejou esta verificação já foi cumprido antes mesmo de receber o mandado de intimação.

Analisando a manifestação preliminar do escrivão da 3ª Vara Cível, vejo e tenho conhecimento das diversas dificuldade que passa as serventias do Tribunal de Justiça, tais como: número reduzidos de servidores, os diversos mutirões DPVAT, atendimento ao público, diminuição no números de estagiários, constante travamento e sobrecarga/queda do PROJUDI e etc.

Além do mais na manifestação do servidor não percebi desleixo ou má vontade em não cumprir o despacho do Juiz, houve sim excesso de trabalho.

Por essas razões, a meu ver o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Encaminhe-se cópia da decisão à Ouvidoria

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2012/15184**Sistema de Ouvidoria****Código nº 129.071.558.641****Ref.: Reclamação junto a 4ª Vara Cível**

Decisão

Trata-se de Reclamação feita pelo senhor Joaquim Santiago junto ao Sistema de Ouvidoria com o código nº 129.071.558.641, onde relata que: "Compareceu nesta data o Sr. Joaquim Santiago, reclamando da demora na tramitação de seu processo em trâmite na 4ª Vara cível da Comarca de boa vista. Informando que impetrou petição para análise do juiz, visando levantamento de valores depositados. No entanto, seu processo está paralisado (concluso) desde o dia 03.11.2011. Pede providências urgente, eis que está muito próximo de completar um ano paralisado."

Determinei que fosse cadastrado a referida reclamação no sistema cruviana e que procedesse a CPS de acordo com o art. 234 do COJERR.

O Escrivão da 4ª Vara Cível foi intimado e prestou suas justificativas.

É o sucinto relato. Decido.

Informa o escrivão o seguinte: "(...) Quanto ao feito objeto desta reclamação, ainda que possa ter havido algum atraso em sua tramitação, de bom alvitre se destacar que esta serventia sempre se coloca, como sempre colocará, à disposição das partes e seus ilustres advogados, para sanar quaisquer dúvidas ou mesmo otimizar o andamento dos feitos, mormente em tais casos. Esta unidade judicial tem todo o interesse em proceder de forma célere e eficaz em todos os feitos sob sua competência, contudo, diante das dificuldades impostas pela exponencial demanda, possível que, esporadicamente, haja algum atraso na tramitação dos feitos. Por fim, após verificar os andamentos processuais, que o feito em questão não se encontra paralisado desde novembro de 2011, tendo curso em vários eventos posteriores, tendo mandado de intimação para cumprimento de sentença expedido em 30/08/2012, por meio do EP nº 111, estando aguardando sua devolução pelo Sr. Oficial de Justiça, para que se possa promover os atos executórios devidos."

Relata, ainda, em sua manifestação preliminar todas as dificuldades que passa o cartório da 4ª Vara Cível, não cabendo aqui citar por completo seu relato.

Compulsando os autos via PROJUDI, vi que em alguns momentos o mesmo teve andamento lento, para tanto, vejo que não tem atrapalhado o andamento processual.

Analisando a manifestação preliminar do escrivão da 4ª Vara Cível, conheço que são diversas as dificuldades que passa as serventias do Tribunal de Justiça, tais como: número reduzidos de servidores, os diversos mutirões DPVAT e etc.

Além do mais na manifestação do servidor não percebi desleixo ou má vontade quanto ao andamento processual dos autos.

Por essas razões, a meu ver o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Encaminhe-se cópia da decisão à Ouvidoria

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Físico nº 2012/16058

Ref.: Ofício C. Única nº 1326/2012.

DECISÃO

Trata-se de documento físico, registrado sob o nº 2012/16058 que determina à CPS que providencie verificação preliminar dos fatos tratados no Ofício Câmara Única nº 1326/2012.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito.

É o breve relato.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essas razões, determino o arquivamento deste processo, na forma do art. 136, III, §1º, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 091, de 20 de setembro de 2012

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/58/2012, referente ao segundo semestre de 2012.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e readequação da escala de plantão, em virtude da alteração da Resolução nº. 6/2012, pela Resolução nº. 46/2012 (Dje 4872, de 12/09/12, p. 02/03), ambas do Eg. Tribunal Pleno e Portaria CGJ nº. 90/2012;

CONSIDERANDO que, segundo informações extraoficiais, algumas Delegacias de Polícia do interior do Estado não possuem aparelhos de fac-símile, telefone ou acesso à internet,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de plantão do 1º Grau de Jurisdição, conforme se vê adiante:

Comarcas do Interior (Regiões)

Região Norte

setembro/2012

Juiz(a)	Período
Pacaraima	15 a 16
Mucajaí	22 a 23
Alto Alegre	29 a 30

outubro/2012

Juiz(a)	Período
Bonfim	05, 06 e 07
Pacaraima	12, 13 e 14
Mucajaí	20 a 21
Alto Alegre	27 a 28

novembro/2012

Juiz(a)	Período
Bonfim	01, 02, 03 e 04/11
Pacaraima	10 a 11
Mucajaí	17 a 18
Alto Alegre	24 a 25

dezembro/2012

Juiz(a)	Período
Bonfim	01 a 02
Pacaraima	08 a 09
Mucajaí	15 a 16
Alto Alegre	22 a 25
Bonfim	29 a 1º/01/2013

Região Sul

setembro/2012

Juiz(a)	Período
Caracaraí	15 a 16
São Luiz do Anauá	22 a 23
Rorainópolis	29 a 30

outubro/2012

Juiz(a)	Período
Caracaraí	05, 06 e 07
São Luiz do Anauá	12, 13 e 14
Caracaraí	20 a 21
Rorainópolis	27 a 28

novembro/2012

Juiz(a)	Período
São Luiz do Anauá	01, 02, 03 e 04
Caracaraí	10 a 11
Rorainópolis	17 a 18
São Luiz do Anauá	24 a 25

dezembro/2012

Juiz(a)	Período
Rorainópolis	01 a 02
Caracaraí	08 a 09
São Luiz do Anauá	15 a 16
Rorainópolis	22 a 25
Caracaraí	29 a 1º/01/2013

Art. 2º. O plantão nas Comarcas do Interior do Estado deverá ser exercido pelo Juiz Titular ou substituto em exercício na Comarca designada, e somente ocorrerá nos finais de semana e dias de feriados/pontos facultativos que imediatamente os seguirem ou antecederem, independentemente de constarem nas tabelas desta portaria.

Art. 3º. Os expedientes (comunicados de prisão etc.), oriundos das Delegacias de Polícia do Interior, referentes aos plantões da Comarca de Caracaraí e das Comarcas da Região Norte, poderão ser apresentados diretamente na Comarca de Plantão ou ao Juiz Plantonista na Comarca de Boa Vista/RR, o qual repassará o documento ao Juízo competente, imediatamente, na forma do art. 22, da Resolução 06/2012, do Eg. Tribunal Pleno.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CGJ nº 90/2012. Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 20 DE SETEMBRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1416 – Designar a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo da Comissão Permanente de Sindicância, no período de 17 a 30.09.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 1417 – Convalidar a designação da servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, por ter respondido pela Seção de Projetos Administrativos, no período de 13 a 14.09.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1418 – Convalidar a designação do servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Chefia da Seção de Serviços Gerais, no período de 13 a 14.09.2012, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1419 – Designar a servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 01 a 08.10.2012, em virtude de convocação eleitoral da titular.

N.º 1420 – Designar a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Projetos Administrativos, no período de 01 a 08.10.2012, em virtude de convocação eleitoral da titular.

N.º 1421 – Designar o servidor **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Engenheiro Civil, para responder pela Chefia da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no período de 17.09 a 01.10.2012, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2012/16549****Origem: Sdaourleos de Souza Leite – Técnico Judiciário****Assunto: solicita a concessão de auxílio-natalidade****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido nos termos do art. 179 da Lei Complementar n.º 053/2001;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho;
5. Ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 19 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Procedimento Administrativo n.º 2011/1998****Origem: Ester Carsiane Roiz Souza****Assunto: Solicita exoneração****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, caput, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, tendo em vista a reserva orçamentária verificada às fls.20 e 37 dos autos, bem como cumpridos os requisitos do art. 5º da Portaria n.º 591/2003, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de **ESTER CARSIANE ROIZ SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Especial.
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho e reconhecimento de despesa de exercício anterior.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/09/2012

1º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2012

Processo nº 18230/2011

Pregão nº 007/2012

VIGÊNCIA: até 21.06.2013**EMPRESA: BORNIA & CIA LTDA****CNPJ: 00.607.634/0001-07****Endereço: Rua Tupã, nº 63 – Fundos conjunto antares – Londrina – PR – CEP 86036-540****REPRESENTANTE: ERICA BORNIA****TELEFONE/FAX: (43) 3356-3344****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Lote nº 03****Aquisição de Material de Expediente**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
------	---------------	-----	-------	-------	-------------	--------------

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 21 de junho de 2012, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 4816.

Lote 03 – sem alteração.

EMPRESA: MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**CNPJ: 01.647.770/0001-93****Endereço: Av. General Ataíde Teive, nº 763 – Mecejana – Boa Vista – RR – CEP: 69304-360****REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA****TELEFONE/FAX: (95) 3624-2696 FAX: (95) 3624-2473 CELULAR: (95) 8114-6536****E-MAIL: marca@inforr.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Lote nº 05**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
------	---------------	-----	-------	-------	-------------	--------------

Lote 05 – sem alteração.

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 19867/2011**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de sistema de registro de preço para eventual aquisição de material permanente.****DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, aprovo o Termo de Referência/Projeto Básico n.º 055/2012 de folhas 170 a 182 e torno sem efeito a decisão de fl.111.
3. Considerando as alterações realizadas no conteúdo do aludido termo, remetam-se os autos à Secretaria-Geral para ciência e deliberação que entender cabíveis.

4. Após, à Comissão Permanente de Licitação, para dar início ao pregão eletrônico, nos termos da decisão da Secretaria-Geral de fl. 165.
5. Ressalto a **urgência** nas providências que o presente caso requer.

Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2012.

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 16567/2012

Origem: Secretaria de Tecnologia e Informação

Assunto: Análise da viabilidade de renovação e upgrade das licenças de Software Firewall, para promover a segurança da informação.

DECISÃO

1. Considerando a indicação dos nomes dos Integrantes Requisitante e Técnico, conforme despacho de fl.05.
2. Indico o Servidor PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS, para compor a equipe de planejamento da contratação como Integrante Administrativo.
3. Assim, considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam a análise da viabilidade de renovação e upgrade das licenças do software Firewall, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:
 - a) Integrante Requisitante: Kleber da S. Lyra, mat.3011471;
 - b) Integrante Técnico: George S. Farias, mat. 3011467;
 - c) Integrante Administrativo: Paulo Eduardo da Silva Santos, mat. 3011543.
4. A referida equipe dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares com vistas à viabilidade da renovação em comento, contados a partir da data de publicação desta decisão.
5. Publique-se.
6. Em seguida, remeta-se o feito à **Secretaria de Tecnologia da Informação**, para ciência e providências necessárias.

Boa Vista, 19 de setembro de 2012.

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**EXPEDIENTE DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

Procedimento Administrativo n.º 14532/2012

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça – Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva** (Oficiala de Justiça), solicitando pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias n.º 31/2012, Comprovação de Realização de Diligências, cópias do mandado, ofícios e das Guias de Desinstitucionalização do CSE (fls. 2/8).
3. Foram efetuados, à fl. 10, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 10, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.		
Motivo:	Cumprimento de Mandado, Guias de Desinstitucionalização do CSE, entrega de ofícios.		
Período:	10 a 11 de agosto de 2012.		
	NOME DA SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	1,5 (uma diária e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 24 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

EXPEDIENTES DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 4672/2012

Origem: **Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular – 6ª Vara Criminal**

Assunto: **Diferença Salarial**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 33/34, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de diferença salarial dos exercícios de 2008 e 2009, no valor de 2.170,59 (dois mil, cento e setenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo de fl. 25.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para inclusão em folha.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 16.286/2012

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes** (Oficial de Justiça), lotado na Comarca de Bonfim, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias n.º 52/2012 e Comprovação de Realização de Diligências (fl. 2/3).
3. Constam, à fl. 5, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8-verso, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 5, conforme detalhamento abaixo.

Destinos:	Localidades do município de Normandia - RR (conforme documentos às fls. 2/3)	
Motivo:	Cumprimento de mandados intimações, citações e entrega de ofícios.	
Período:	11 a 12 de setembro de 2012.	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia) diária

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação dos deslocamentos, acostada à fl. 10, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 16395/2012

Origem: **Eunice Machado Moreira - Oficiala de Justiça - Caracarái**

Assunto: **Indenização de Diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Eunice Machado Moreira** – Oficiala de Justiça, lotada na Comarca de Caracarái - RR.
2. Considerando a regularidade da instrução do feito (fls.5/42), em conformidade com o disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
3. Acostado à fl. 44 tabela com os cálculos das diárias requeridas, excetuando o dia 04.09.2012, em virtude da vedação expressa no art. 1º, § 2º da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 38.
5. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/47, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento **parcial** das diárias requeridas, consoante cálculos à fl. 44, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	• Diversos (conforme documento às fls.02/03).	
Motivos:	Entregar ofícios e cumprir mandados judiciais.	
Períodos:	15 a 16.08.12, 21 a 22.08.2012 e 28 a 29.08.2012.	
SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	4,5 (quatro diárias e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão da Nota de Empenho.

8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, rementam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001168-AM-E: 074	000136-RR-E: 039, 078, 090, 091, 108
002501-AM-N: 073	000137-RR-E: 108
002674-AM-N: 090	000138-RR-E: 087, 159, 161
003627-AM-N: 073	000139-RR-B: 099
004916-AM-N: 128	000146-RR-B: 026, 028, 029, 030, 031
005939-AM-N: 152	000149-RR-N: 107
007705-AM-N: 082	000156-RR-N: 036, 042, 071
019113-DF-N: 107	000157-RR-B: 164
024694-DF-N: 152	000158-RR-A: 038, 050, 051, 052, 053, 055, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 065, 066, 067, 068, 070, 071
010990-ES-N: 084	000162-RR-A: 137
024734-GO-N: 099	000171-RR-B: 074
005478-MT-N: 073	000176-RR-A: 036
003943-PB-N: 073, 075	000177-RR-N: 165
010923-PE-N: 040	000178-RR-N: 090, 091, 100
019353-PE-N: 040	000179-RR-B: 151
019357-PE-N: 040	000181-RR-A: 085, 094
020124-PE-N: 040	000182-RR-B: 088, 091
020397-PE-N: 040	000187-RR-E: 091
029291-PE-N: 040	000188-RR-E: 039, 078
048945-PR-N: 119	000189-RR-N: 087
011413-RJ-N: 115	000190-RR-E: 103
002391-RO-N: 083	000190-RR-N: 162
000005-RR-B: 073, 075	000191-RR-E: 103
000052-RR-N: 049	000196-RR-E: 072
000074-RR-B: 043, 045, 093, 106	000201-RR-A: 132
000077-RR-E: 074	000202-RR-B: 074
000078-RR-A: 081, 088, 091	000203-RR-N: 036, 090, 091
000079-RR-A: 152	000205-RR-B: 103, 110, 112, 116, 117, 118, 123
000083-RR-E: 094	000213-RR-E: 039, 078
000087-RR-B: 039, 092, 126	000215-RR-B: 104, 109, 114, 115, 119, 120, 121
000090-RR-E: 081	000215-RR-E: 074
000094-RR-E: 097	000216-RR-E: 080, 081, 085
000095-RR-E: 074	000218-RR-N: 051
000099-RR-E: 074	000220-RR-E: 035
000100-RR-B: 113	000222-RR-E: 038
000101-RR-B: 080, 081, 085	000224-RR-B: 128
000105-RR-B: 072, 075, 077, 083	000225-RR-E: 077, 083
000107-RR-A: 038	000226-RR-B: 105, 122
000110-RR-E: 091	000226-RR-N: 096, 103, 108
000111-RR-B: 093	000229-RR-B: 076
000112-RR-E: 092	000230-RR-E: 087
000114-RR-A: 069, 089, 095	000232-RR-E: 087
000114-RR-B: 132	000233-RR-B: 086
000116-RR-E: 041	000235-RR-N: 076, 096, 127
000120-RR-B: 037	000236-RR-N: 079, 084
000125-RR-E: 039	000238-RR-E: 095
000125-RR-N: 095	000239-RR-A: 094
000126-RR-B: 039	000240-RR-E: 039, 095
000126-RR-E: 086	000244-RR-E: 093
000128-RR-B: 039, 092	000245-RR-A: 074
000131-RR-N: 130	000246-RR-B: 010, 138, 140, 141
	000247-RR-B: 076, 086, 096, 127
	000248-RR-B: 083, 139
	000253-RR-B: 041

000256-RR-E: 039	000501-RR-N: 161
000259-RR-B: 104	000504-RR-N: 074
000262-RR-N: 035, 072, 096, 161	000510-RR-N: 086
000263-RR-N: 096, 097, 150	000514-RR-N: 039, 092
000264-RR-B: 124, 125	000525-RR-N: 130
000264-RR-N: 039, 078, 086, 089, 094	000534-RR-N: 095
000269-RR-B: 104	000535-RR-N: 041
000269-RR-N: 035	000538-RR-N: 126
000271-RR-A: 088, 091	000550-RR-N: 078
000276-RR-A: 121, 124	000551-RR-N: 134
000277-RR-B: 161	000556-RR-N: 087
000280-RR-E: 038	000561-RR-N: 038
000284-RR-N: 092, 126	000565-RR-N: 048
000285-RR-N: 074, 093	000566-RR-N: 084, 094, 159
000287-RR-E: 089	000569-RR-N: 155
000288-RR-A: 046, 076	000576-RR-N: 091
000290-RR-E: 039, 078	000577-RR-N: 042
000291-RR-A: 128	000584-RR-N: 101
000295-RR-A: 068, 069, 070	000591-RR-N: 102
000298-RR-B: 009	000600-RR-N: 100
000299-RR-B: 001, 038	000604-RR-N: 047
000300-RR-A: 038, 039	000609-RR-N: 078
000307-RR-A: 126	000617-RR-N: 041
000310-RR-B: 072	000627-RR-N: 081, 088
000315-RR-A: 054, 055, 056, 057, 059, 060, 061, 063, 064, 065, 068, 069, 071	000635-RR-N: 046
000315-RR-B: 129	000637-RR-N: 163
000316-RR-N: 097	000647-RR-N: 034, 044
000317-RR-N: 086	000652-RR-N: 083
000323-RR-A: 078	000686-RR-N: 142
000328-RR-B: 105, 111, 113, 115	000690-RR-N: 020, 021, 036
000332-RR-B: 078	000692-RR-N: 074
000333-RR-N: 133, 135	000693-RR-N: 038
000338-RR-N: 027	000700-RR-N: 080
000356-RR-A: 039	000716-RR-N: 154
000357-RR-A: 159	000728-RR-N: 162
000358-RR-N: 095, 110, 112, 116, 117, 118, 123	000801-RR-N: 008
000363-RR-A: 038	000812-RR-N: 013
000379-RR-N: 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 103, 104, 106, 108, 126, 127, 128	000842-RR-N: 051, 052, 053, 055, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 065, 066, 067, 068, 070, 071
000382-RR-N: 039	000847-RR-N: 167
000385-RR-N: 087, 159, 161	115762-SP-N: 083
000394-RR-N: 096	130524-SP-N: 103
000410-RR-N: 093	196403-SP-N: 111, 114
000424-RR-N: 050, 069, 070, 071, 104, 105, 106, 107, 108, 127	
000447-RR-N: 040	
000474-RR-N: 040, 110, 112, 116, 117, 118, 123	
000478-RR-N: 041, 152	
000481-RR-N: 096	
000483-RR-N: 091	
000485-RR-N: 179	
000487-RR-N: 071	
000493-RR-N: 007	
000497-RR-N: 098, 156	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0015252-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015252-4

Autor: Bruno Lirio Moreira da Silva

Réu: Espólio de João Freitas da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

1ª Vara Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

002 - 0197885-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197885-9

Indiciado: A.S.R. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0015249-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015249-0

Réu: Raimundo Timotio de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015251-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015251-6

Réu: Raimundo Timotio de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0014870-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014870-4

Indiciado: F.B.S.S.

Transferência Realizada em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0015253-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015253-2

Indiciado: M.P.S.S.

Distribuição por Dependência em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0015258-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015258-1

Réu: Alcir da Silva Aleixo

Distribuição por Dependência em: 19/09/2012.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

008 - 0015260-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015260-7

Réu: Aldeir Alves Silva

Distribuição por Dependência em: 19/09/2012.

Advogado(a): Bruna Carolina Santos Gonçalves

Relaxamento de Prisão

009 - 0014881-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014881-1

Réu: Fabricio Bruno de Souza dos Santos

Transferência Realizada em: 19/09/2012.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

010 - 0069955-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069955-6

Sentenciado: José Luiz Santos Sobral

Inclusão Automática no SISCOM em: 19/09/2012.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

011 - 0004970-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004970-4

Sentenciado: Abraonio de Souza Reis

Inclusão Automática no SISCOM em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

012 - 0015264-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015264-9

Autor: Natalia Barbosa Alves

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015265-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015265-6

Réu: Leandro Marques Pereira

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Advogado(a): Diego Freire de Araújo

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Rest. de Coisa Apreendida

014 - 0015262-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015262-3

Autor: Mery Milagros Yllas Herrera e outros.

Distribuição por Dependência em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

015 - 0015263-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015263-1

Réu: Batista Matos Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0015255-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015255-7

Indiciado: A.R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

017 - 0015261-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015261-5

Autor: Francisca Williana Ribeiro da Silva

Distribuição por Dependência em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

018 - 0015254-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015254-0

Indiciado: M.G.L.

Distribuição por Dependência em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

019 - 0015754-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015754-9

Infrator: G.B.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

020 - 0015749-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015749-9

Autor: A.P.S.G.

Criança/adolescente: A.F.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Advogado(a): Igor José Lima Tajra Reis

021 - 0015750-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015750-7

Autor: M.I.S.

Criança/adolescente: A.A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Advogado(a): Igor José Lima Tajra Reis

022 - 0015751-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015751-5

Autor: A.P.V.S.

Criança/adolescente: L.E.V.T.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015752-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015752-3

Autor: L.G.B.

Criança/adolescente: V.L.G.B.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0015755-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015755-6

Infrator: M.G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015756-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015756-4

Infrator: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

026 - 0014625-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014625-2

Autor: J.A.S.C.

Réu: R.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

027 - 0014626-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014626-0

Autor: H.H.C.F.

Réu: N.C.A.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

028 - 0014642-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014642-7

Autor: J.A.R.C.

Réu: F.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

029 - 0014643-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014643-5

Autor: J.V.B.S.

Réu: R.N.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

030 - 0014644-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014644-3

Autor: A.B.S.S.S.

Réu: C.C.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

031 - 0014645-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014645-0

Autor: K.I.R.F.

Réu: W.G.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Petição

032 - 0015538-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015538-6

Autor: J.S.R.

Réu: H.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

033 - 0008290-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008290-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

034 - 0017457-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017457-9

Autor: Farney Vinicius Carvalho dos Santos

Despacho: 1- Defiro fls.38, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 19

de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto

Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

Inventário

035 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves

Réu: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 1-O inventariante manifeste-se, em 10 dias, acerca da cota

Ministerial de fls. 579.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO

BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível **

AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Tarcísio Alves

Ramos, Rodolpho César Maia de Moraes

036 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Réu: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho: 1-O inventariante atenda à cota ministerial de fls. 392, em 10

dias.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA

DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível **

AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, Igor

José Lima Tajra Reis, João Siebeter P. da Costa

037 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Autor: Ramiro Ferreira da Silva

Réu: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: 1-A inventariante manifeste-se a fim de cumprir, na íntegra, o

despacho de fls. 121, em 05 dias.2-Caso não haja manifestação,

arquivem-se.Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2012.RODRIGO

BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível **

AVERBADO **

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

038 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Despacho: 1-Defiro a cota Ministerial (fls. 534), o inventariante atenda ao solicitado, em 10 dias.2-Após, conclusos.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Algacir Dallagassa, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Celso Garla Filho, Dircinha Carreira Duarte, Iana Pereira dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

039 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: Ary Oliveira de Carvalho e outros.

Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho: 1-Manifestem-se os demais herdeiros acerca de fls. 375 e seguintes.2-Após, dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls. 386 e 387. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, Jorge K. Rocha, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

040 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Terceiro: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio e outros.

Despacho: 1-Inclua-se o Consórcio Nacional Volkswagen como terceiro interessado.2-Cadastre-se a douta causídica Belª. Tânia Vainsencher, conforme postulado às fls. 240, bem como os patronos constantes as fls. 241, 242.3-Após, cumprido os itens acima, dê-se vista à douta causídica de fls. 239 e seguintes, por 10 dias.Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Bruno Novais Bezerra Cavalcante, Carlos Antonio Harten Filho, Daniela da Silva Noal, Flavio de Queiroz B. Cavalcante, Joao Eduardo Soares Donato, Manuela Moura da Fonte, Tania Vainsencher, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

041 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Despacho: 1-Intime-se, pessoalmente, a herdeira Rafaela Urbano Rezende, para manifestar-se acerca de fls. 333 e seguintes, em 05 dias, sob as penas da lei.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Daniele de Assis Santiago, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Yonara Karine Correa Varela

042 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisangela Sampaio Ramos

Réu: Espolio de Antonio Ferreira Veras

Despacho: 1-Oficie-se à CEF conforme requerido no item "b" de fls. 100. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

043 - 0015383-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015383-9

Autor: Deuzuri Singh Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Franquimário Amaral de Souza

Despacho: 1-O inventariante manifeste-se, em 10 dias, acerca da cota Ministerial de fls.77.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

044 - 0015416-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015416-7

Autor: Farney Vinicius Carvalho dos Santos e outros.

Despacho: 1-Sigam à PROGE/RR.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

045 - 0010972-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010972-2

Autor: Aldeides Vidal França e outros.

Réu: Espólio de Manoel Remi Batista Ribeiro

Despacho: 1-A certidão de óbito (fls.07) indica a existência de bens a serem inventariados.2-Assim, nomeio a Sra. Aldeides Vidal França para atuar como inventariante, intime-se a prestar compromisso em

05(coinco) dias e, nos 20 dias subsequentes apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC.3-Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça.4-Esclareço, por oportuno, que para concorrer a herança deixada pelo de cujus deverá comprovar o seu status de companheira, seja por escritura pública firmada por ambos os conviventes, seja por declaração judicial em ação própria.5-Após, citem-se as Fazendas Públicas na forma do art. 999 e 1.000, ambos do CPC.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

046 - 0010973-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010973-0

Autor: Maria Perpetuo Socorro de Matos Campos Furman e outros.

Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.

Despacho: 1-A parte autora cumpra item 01 de fls.48, na íntegra.Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

047 - 0012701-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012701-3

Autor: José Steffson Silva Forte

Réu: Espólio de Francisco Forte

Despacho: 1-Defiro fls.24, cadastre-se o doto causídico.2-Cumpra-se item 03 de fls. 22.Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Procedimento Ordinário

048 - 0008300-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008300-0

Autor: N.C.P.M.

Réu: A.M.A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/10/2012 às 09:20 horas.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

2ª Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

049 - 0116478-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116478-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neuta Sampaio Memoria

PUBLICAÇÃO: Autos desarquivados, aguardando manifestação da parte. Boa Vista-RR, 19/09/2012. (a) Wallison Larieu - Escrivão Judicial.

** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Procedimento Ordinário

050 - 0136798-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136798-2

Autor: Francisco de Assis Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: Autos desarquivados, aguardando manifestação da parte. Boa Vista-RR, 19/09/2012. (a) Wallison Larieu - Escrivão Judicial.

** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

051 - 0142892-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142892-5

Autor: Wera Lucia Marques Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in abis, certifiquem-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 12/09/2012.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lúcia Catarina Coelho Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

052 - 0150440-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150440-2

Autor: Roseno de Souza Lima

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

053 - 0150447-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150447-7

Autor: Uilson David de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 12/09/2012.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

054 - 0150458-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150458-4

Autor: Maria Adelia da Silva Lopes

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: Autos desarquivados, aguardando manifestação da parte. Boa Vista-RR, 19/09/2012. (a) Wallison Larieu - Escrivão Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

055 - 0152890-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152890-4

Autor: Israel Sales Ibernou

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

056 - 0152918-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152918-3

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: Autos desarquivados, aguardando manifestação da parte. Boa Vista-RR, 19/09/2012. (a) Wallison Larieu - Escrivão Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

057 - 0154431-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154431-5

Autor: Maria Izenilda Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

058 - 0154562-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154562-7

Autor: Francisca Cavalcante Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 12/09/2012.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

059 - 0154582-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154582-5

Autor: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski,

Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

060 - 0154610-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154610-4

Autor: Ivanilde Barbosa da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

061 - 0154703-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154703-7

Autor: Nanci Silva Souza

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

062 - 0154880-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154880-3

Autor: Estevão dos Santos Neto

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 12/09/2012.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

063 - 0154882-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154882-9

Autor: Ricardo de Tassio Laurindo Pereira

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

064 - 0154958-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154958-7

Autor: Eleina de Almeida Silva

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: Autos desarquivados, aguardando manifestação da parte. Boa Vista-RR, 19/09/2012. (a) Wallison Larieu - Escrivão Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Isabel Cristina Marx Kotelinski

065 - 0155013-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155013-0

Autor: Geraldo Aldrim de Souza Conrado

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

066 - 0156983-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156983-3

Autor: Rita Bandeira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

067 - 0161470-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161470-4

Autor: Sérgio da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao

requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

068 - 0161480-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161480-3

Autor: Isabel Simone Silva Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

069 - 0161498-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161498-5

Autor: Ivonete Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: Autos desarquivados, aguardando manifestação da parte. Boa Vista-RR, 19/09/2012. (a) Wallison Lariou - Escrivão Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

070 - 0161510-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161510-7

Autor: Diva Albino de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in abis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 12/09/2012.Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

071 - 0162830-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162830-8

Autor: José Milton da Silva Moura

Réu: o Estado de Roraima

I- Defiro o pedido de desarquivamento;II- Dê-se carga dos autos ao requerente pelo período de cinco dias;III- Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias;IV- Int.Boa Vista-RR, 18/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Edival Vale Braga, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

072 - 0005639-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl. 489). Cumpra-se. Boa Vista, 17/09/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Helaine Maise de Moraes França, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

073 - 0005712-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005712-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 21/08/2012. Elvo Pigari Júnior.

Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Frademir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Sebastião Teles de Medeiros

074 - 0038521-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Defiro fls. 862/863. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 12/09/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Vívian Santos Witt

075 - 0058094-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058094-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alci da Rocha

Despacho: Intime-se o exequente para atualizar o cálculo (475-J, c/c 614, II, CPC), bem como para indicar local para remoção do veículo em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18/09/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

076 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Ato Ordinatório: Ao autor. Prazo de suspensão decorrido. Boa Vista, 19 de setembro de 2012.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

077 - 0063006-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063006-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição

Despacho: Intime o exequente para indicar o local para remoção do veículo em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de setembro de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

078 - 0072195-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072195-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ar de Lima

Ato Ordinatório: Diga o autor. BVA/RR, 19/09/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0166355-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166355-2

Exequente: Gessoraima

Executado: Tabela Veículos Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para dar regular andamento ao feito no prazo de setembro de 2012.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Depósito

080 - 0155475-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Ato Ordinatório: Ao autor para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de setembro de 2012.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Embargos de Terceiro

081 - 0054537-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054537-1

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Suspendam-se os autos até o julgamento do recurso interposto, conforme requerido à fl. 342. Boa Vista, 14/09/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Helder

Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Sivirino Pauli

Exec. Titulo Extrajudicial

082 - 0013830-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013830-9

Exequente: Odilo Patricio de Souza

Executado: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Despacho: I- Junte-se aos autos principais (nº 010.03.072.805-8) a petição que originou os presentes autos, uma vez que trata-se de proposta de acordo oferecida em sede de impugnação ao cumprimento de sentença e foi distribuído equivocadamente no sistema PROJUDI e após autuado com número diverso do processo de cumprimento de sentença. II- Dê-se baixa na distribuição em razão do equívoco. III- Junte-se cópia dessa decisão aos autos principais (010.03.072.805-8) e intime-se o autor para se manifestar acerca da proposta de acordo, em 5 dias. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Patrício de Sousa

Procedimento Ordinário

083 - 0127219-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127219-0

Autor: Raimundo Nonato de Paiva

Réu: Bradesco Seguros S.a

Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais em 15 dias. Boa Vista, 14/09/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Salima Goreth Menescal de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyenne Messias de Aquino

Outras. Med. Provisionais

084 - 0012182-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012182-8

Autor: B.F.S.

Réu: S.B.S.

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/09/2012.

Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Josué dos Santos Filho

6ª Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

085 - 0089639-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Sentença: (...) 3. É breve o relatório. Decido. 4. A desistência da ação pelo Requerente é uma das causas de extinção do processo (artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil). 5. É o caso presente. 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. 7. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 8. Sem condenação em honorários advocatícios. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 11. Encaminhe para a contadoria para cálculo das custas finais. 11. Com o

pagamento das custas processuais finais, determino a extração de certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente. 12. Após, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 13. Publique-se. Registre. Intimem-se. 14. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

086 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

Despacho: 1. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 329/354, bem como da proposta constante às fls. 355/356, prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodré Nunes, Rogério Ferreira de Carvalho, Vanessa Barbosa Guimarães

087 - 0119191-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119191-3

Exequente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora

Sentença: (...) 3. É o breve relatório. Decido. 4. A desistência da ação pelo Requerente é uma das causas de extinção do processo (artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil). 5. É o caso presente. 6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 7. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. 8. Sem condenação em honorários advocatícios. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 11. Com o pagamento das custas processuais finais, determino a extração da certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente. 12. Após, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 13. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Vieira Barros, Peter Reynold Robinson Júnior

088 - 0120746-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120746-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Izabel Valentim e outros.

Despacho: 01. Verifico que devidamente intimado a efetuar o pagamento das custas processuais finais, a parte exequente ficou silente, tendo o processo aguardado em Cartório por mais de 01 (um) ano, sem que houvesse o pagamento. 02. Assim, expeça-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 03. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 04. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Valdemar Albrecht

089 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 06/2010, intimo o exequente para dar andamento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva-Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Paula Rausa Cardoso Bezerra

Embargos À Execução

090 - 0122796-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122796-4

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Réu: Mário Souza da Rocha

Despacho: 1. Considerando a atualização do débito às fls. 224 dos autos, determino nova expedição de certidão de crédito em nome da parte favorecida; 2. Com relação ao pedido constante às fls. 226, determino a expedição de Alvará de Levantamento em nome da perita

judicial MARLEIDE DE MELO CABRAL dos valores descrito às fls. 1.946 do preo processo n° 010.03.073995-6; 3. Expedientes necessários; 4. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6° Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

091 - 0214148-74.2009.8.23.0010

N° antigo: 0010.09.214148-9

Autor: Fazenda Sossogo Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Decisão: (...) 7. Com o breve relatório. Decido. 8. Compulsando os autos, verifico que foi proferida sentença sem resolução de mérito, em face da perda do objeto. 9. Verifico que o cumprimento da sentença, no tocante a restituição do bem, não foi possível, em razão da existência de penhora no processo em trâmite junto à 4° Vara Cível da Comarca, conforme cópia do termo de penhora juntado por ambas as partes (fls. 281 e 326). 10. Muito embora não conste nos autos resposta ao ofício expedido ao Cartório da 4° Vara Cível, constato que a Embargante reconhece sobre o bem objeto da presente demanda, no processo de n° 010.05.120742-0 pertencente a 4° Vara Cível, conforme se depreende da petição e documentos de fls. 296/299. 11. A alegada ilegalidade da penhora do bem, realizada naquele processo, deverá ser discutida perante aquele Juízo. 12. Desta forma, pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 296/299, uma vez que não compete mais a este Juízo decidir sobre o bem em litígio. 13. Determino a remessa dos autos à contadoria para cálculo das custas finais, intimando-se a parte Embargada para pagamento, no prazo de 10(dez) dias; Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E.Tribunal de Justiça. 15. No tocante a condenação em honorários advocatícios, constante na sentença de fls. 244/245, o requerimento de cumprimento deverá ser feito, em tempo hábil, junto ao sistema PROJUDI. 16. Aguarde-se pelo prazo previsto no Artigo 475-J §5°, após, arquivem-se os autos. 17. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6° Vara Cível.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Extrajudicial

092 - 0092005-59.2004.8.23.0010

N° antigo: 0010.04.092005-9

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Ato Ordinatório: Conforme Port. 06/2010 intimo a parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos) contidas na fls.294. Boa Vista, 19 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva-Escrivã Judicial.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Lilians Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Procedimento Ordinário

093 - 0085509-14.2004.8.23.0010

N° antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburá

Ato Ordinatório: Conforme a Port. 06/2010, intimo as partes para manifestarem-se no prazo legal no que tange aos cálculos do débito. Boa Vista, 19 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva-Escrivã Judicial.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Izabela do Vale Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

094 - 0093666-73.2004.8.23.0010

N° antigo: 0010.04.093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: 1. Intime-se a parte requerida, por meio de seu(s) advogado(s) para informar a este Juízo os valores a serem desbloqueados, prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6° Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Winston Regis Valois Júnior

095 - 0129431-37.2006.8.23.0010

N° antigo: 0010.06.129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 06/2010, intimo as partes por meio de seus advogados para se manifestarem acerca da juntada dos documentos de fls. 325/331, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva- Escrivã Judicial.
Advogados: Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Thiago Pires de Melo

096 - 0156175-35.2007.8.23.0010

N° antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: 1. Defiro o pedido do(a) i. Advogado(a) de fls. 615/616; 2. Assim, determino a intimação da parte recorrida para cumprir determinação do duto despacho de fl. 609 dos autos; 3. Expedientes necessários; 4. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6° Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

097 - 0083615-03.2004.8.23.0010

N° antigo: 0010.04.083615-6

Autor: Avani Lopes Farias

Réu: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para receberem em cartório o Alvará Judicial e os formais de partilha. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

098 - 0214209-32.2009.8.23.0010

N° antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para que tome ciência acerca de fl. 138/139. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

099 - 0214517-68.2009.8.23.0010

N° antigo: 0010.09.214517-5

Reconvinte: Andreina Moreira de Almeida e outros.

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

Sentença: Posto isso, firme nestes fundamentos e ressaltados os direitos de terceiros, julgo por sentença a partilha do único imóvel deixado pelo falecimento de André Greudo Moreira de Almeida (descrito nas últimas declarações de fls. 209/211) atribuindo à viúva, Lina Maria Silva Almeida, a título de meação, 50% deste e aos herdeiros Adriano Moreira de Almeida e Aline Moreira de Almeida os 50% restantes, tocando a cada 25% do imóvel, cabendo à herdeira Andreina Moreira de Almeida, em contrapartida, o montante depositado em juízo, a título de cota parte. O bem imóvel permanecera em condomínio entre a viúva Lina Maria Silva Almeida e os herdeiros Adriano Moreira de Almeida e Aline Moreira de Almeida. Expeça-se formal de partilha contemplando a meeira Lina Maria Silva Almeida e os herdeiros Adriano Moreira de Almeida e Aline Moreira de Almeida, da forma acima, bem como o alvará nominal de levantamento da quantia depositada em juízo, em favor de Andreina Moreira de Almeida. Assim, julgo eextinto o processo com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC. P.R.I. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o transitio em julgado, satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 06 de dezembro de 2011. Pulo Cezar Dias

Menezes. Jiz titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Wandercairo Elias Junior

100 - 0012231-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012231-3

Autor: Atroari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes e outros.

Réu: Espólio de Vonúvio Gouveia Praxedes

Decisão: Posto isso, com estes fundamentos, indefiro a impugnação apresentada, bem como pedido de isenção, determinando o regular prosseguimento do inventário. Oficie-se, com urgência, ao juízo da 4ª Vara Cível, conforme decisão de fl. 91. Citem-se as Fazendas Públicas. Manifeste-se o inventariante, em 10 dias sobre a dependente indicada à fl. 61. Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 28 de junho de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

101 - 0008959-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008959-3

Autor: Enedina do Nascimento Moura Ferreira

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

8ª Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Civil Pública

102 - 0015493-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015493-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Reabre-se o prazo ao D. órgão Ministerial. BV-RR, 29 de agosto de 2012. Juiz de Direito. César Henrique Alves

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

Cautelar Inominada

103 - 0081543-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081543-2

Autor: Alysson Dionísio Castelo Branco

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Cumprimento de Sentença

104 - 0097449-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097449-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Junte-se resposta do mandado de fl. 162. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Venusto da Silva Carneiro

105 - 0135016-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135016-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a e outros.

Manifeste o exequente. Boa vista, 13 de setembro de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Celso Roberto Bonfim dos Santos, Vanessa Alves Freitas

106 - 0147374-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147374-9

Exequente: Rafaela Mendes Sobral

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0166185-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166185-3

Exequente: Leônidas Martins de França

Executado: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gierck Guimaraes Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

Embargos À Execução

108 - 0128142-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128142-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Magda Martins Viana

PUBLICAÇÃO: AGUARDA RESPOSTA DE OFICIO ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

109 - 0003315-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003315-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Defiro a expedição de ofício. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0009040-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009040-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria dos Santos Lima

Arquiem-se os autos. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0009763-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009763-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/a e outros.

Manifeste o exequente. Boa vista, 13 de setembro de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

112 - 0009983-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009983-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior

Certifique-se o trânsito em julgado. Após arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0015609-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015609-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/a

Manifeste o exequente. Boa vista, 13 de setembro de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

114 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

Bezerra

115 - 0019630-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019630-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a

Manifeste o exequente. Boa Vista, 13 de setembro de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Celso Roberto Bonfim dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0100367-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100367-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação conforme requerido às fls.166/167. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0100483-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100483-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Santino Zamberlan

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

118 - 0101395-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101395-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita

Aguarda-se o retorno da Carta Precatória expedida. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 0102812-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102812-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros.

Intime-se o executado para que constitua novo advogado. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

120 - 0107553-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107553-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Prazo de 005 dia(s). AO EXEQUENTE. BOA VISTA, 19.09.12 - CÉSAR HENRIQUE ALVES - JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 0107555-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107555-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

I.Revoga o despacho contido às fl.106;II.Proceda-se com levantamento da penhora efetivada por trata-se de bem família;III.Manifesta-se o exequente.Boa Vista 05 de setembro de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: André Luiz Vilória, Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 0132687-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132687-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Junte-se resposta do mandado de fl.89. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

123 - 0159643-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159643-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes

Defiro o pedido de fls.79. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 0161792-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161792-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Suspensão o processo por 1ano,nos termos do artigo 40 da lei de

Execuções Fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora,encamilhe-se os autos ao arquivo,quando então se iniciará o prazo quiquenal intercorrente,conforme disposição da súmula 314 di stj.De-se ciencia a fazenda pública.Boa Vista 05 de setembro de 2012.Juiz de Direito.César Henrique Alves.

Advogados: André Luiz Vilória, Marcelo Tadano

125 - 0166317-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166317-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 13 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

126 - 0096123-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096123-6

Autor: Lucileide Barros Costa

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Rondinelli Santos de Matos Pereira

127 - 0184448-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

128 - 0164514-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Defiro o pedido de suspensão. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

129 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6

Réu: Nadiélson Alves da Silva

Despacho: "Verifico que o acusado não foi intimado pessoalmente devido à ausência de sua localização no endereço. Intime-se a defesa para informar nos autos o endereço do acusado, como requerido em fls. 192, sob pena de ser decretada a prisão preventiva do acusado, visando assegurar a aplicação da lei penal. Pela derradeira vez, intime-se a Defesa para as contrarrazões, sob pena de os autores serem remetidos ao Tribunal de Justiça sem as contrarrazões da Defesa. O prazo para cumprimento do item 01 é de 05 (cinco) dias, findo o qual deverão os autos virem conclusão para análise da prisão preventiva do acusado. Boa Vista, 17.09.2012. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

1ª Vara Militar

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

130 - 0101255-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101255-6

Indiciado: J.S. e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/10/12, ÀS 9H, PARA OITIVA DO ROL DA DEFESA.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

131 - 0204049-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204049-1

Réu: Adenilson Marques da Silva

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/10/12, ÀS 10H30, PARA OITIVA DO ROL DO MP.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

132 - 0013894-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013894-5

Réu: Sergio Maciel Barbosa

Decisão: (...) Diante do exposto mntenho a Decisão tal qual está lançada. Aguarde-se a devolução dos mandados de fl. 31, bem como proceda-se com os expedientes delineados da decisão de fl. 29. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa vista/RR, 05 de setembro de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza substituta - auxiliando na 2.ª vara criminal Intimação do Advogado de defesa para apresentar resposta a acusação no prazo legal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

133 - 0089826-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089826-3

Sentenciado: Valdenir Almeida Bezerra

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/11/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

134 - 0128975-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128975-6

Sentenciado: Robson Crozú Ferreira de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

135 - 0132552-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132552-7

Sentenciado: Anderson Monteiro Alves

Decisão: Declaração de remição. ...Posto isso, DECLARO remidos 65 (sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando

Anderson Monteiro Alves, nos termos do Art. 126 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal)...

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

136 - 0182804-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182804-7

Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0016383-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016383-0

Sentenciado: Sebastião Santos Sobral Filho

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

138 - 0008873-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008873-8

Sentenciado: Edson da Silva Melo

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/10/2012 às 10:30 horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

139 - 0004972-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004972-0

Sentenciado: Maria Jose da Silva Costa

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

140 - 0005013-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005013-2

Sentenciado: Herbert da Silva Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/10/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

141 - 0007951-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007951-1

Sentenciado: Wilson Barros da Silva

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Transf. Estabelec. Penal

142 - 0007683-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007683-2

Autor: Ministério Público Estadual

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

143 - 0013602-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013602-5

Réu: Rommell Leitão Carneiro

Audiência designada para o dia 21/11/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0023671-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023671-6

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho

(...) SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO FRANCISCO SANTORO MARQUES (...) JUÍZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0058937-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058937-7

Réu: Auresmir Santos da Silva

Audiência designada para o dia 21/11/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0063077-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063077-5

Réu: Meiry Moraes Brasil
Audiência designada para o dia 21/11/2012 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0137141-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137141-4

Réu: Janderson Edinei Gomes do Nascimento

Audiência designada para o dia 21/11/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0165764-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165764-6

Réu: Cicero Pereira Santos

Audiência designada para o dia 21/11/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0007318-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007318-5

Réu: M.S.C.

(...) POSTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENÚNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO MÁRCIO DE SOUZA CAVALCANTE (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0017606-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017606-1

Réu: M.M.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/10/2012, às 11:30.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

151 - 0072397-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072397-6

Réu: Eliésio Baltazar Cardoso da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Vista à defesa. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2012.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

152 - 0096951-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

(...) TENDO EM VISTA QUE O RÉU ADÃO NÃO FOI ENCONTRADO, ESTE DEVERÁ SER INTIMADO POR MEIO DE SEU PATRONO, VIA DJE, FAZENDO-SE CONSTAR QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU SERÁ INTERPRETADO COMO EXERCÍCIO DO DIREITO AO SILENCIO. (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Michel Saliba Oliveira, Tanner Pinheiro Garcia

153 - 0107176-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107176-8

Réu: João Carlos Silva de Oliveira

(...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0208572-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208572-8

Réu: Edmilson Rodrigues Gomes e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

155 - 0212910-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212910-4

Réu: Sebastiao Anilton da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE OUTUBRO DE 2012 às 09h 50min.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

156 - 0016883-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016883-9

Réu: E.M.G.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE OUTUBRO DE 2012 às 09h 35min.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

157 - 0002732-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002732-0

Réu: J.C.J.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu José Carlos Joaquim Santos, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0008981-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008981-7

Réu: Ricardo Sousa Ferreira

Final da Sentença: (...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o sentenciado RICARDO SOUSA FERREIRA, nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

159 - 0011754-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011754-7

Indiciado: T.S.M.D.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE OUTUBRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Liberdade Provisória

160 - 0014004-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014004-0

Réu: Francisco Elco Bezerra

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Francisco Elco Bezerra, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

161 - 0087593-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087593-1

Réu: Ângelo Pereira da Silva e outros.

(...)JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENÚNCIA E, ASSIM ABSOLVO ANGELO PEREIRA DA SILVA, RYNNAN LEÃO DO NASCIMENTO, ELDER LUIZ SOUZA CRUZ SANTANA E ADRIANA ROSADO MAIA OLIVEIRA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, José Edgar Henrique da Silva

Moura, Leydijane Vieira e Silva

162 - 0138671-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138671-9

Réu: Raimundo Zélio Santiago

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

163 - 0117398-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117398-6

Réu: Luzivaldo do Nascimento Dourado

Proc. nº 010.05.117398-6. Réu: Luzivaldo do Nascimento Dourado
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de outubro de 2012, às 09:00 horas. Advogado: Dr. Ben-Hur Souza da Silva - OAB/RR 637.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

164 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

Despacho: Designe-se nova sessão do júri, intime-se o adv. Francisco Guimarães para atuar na defesa do seu cliente, ficando advertido que caso não compareça nessa nova sessão, será aplicada a referida multa. Intime-se o advogado. Boa Vista, 29/11/2011. Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi. DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JÚRI: Sessão de Júri designada para o dia 14/11/2012, às 8:00 horas. Mutirão do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

165 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Intime-se o advogado para fornecer o atual endereço do réu, em 10 dias. BVB, 19/09/12. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

166 - 0003173-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003173-0

Réu: Wilmara Teixeira Dativa

Nesta senda, pronuncio WILMARA TEIXEIRA DATIVA, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB. E nos termos da norma processual vigente, a encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade da ré. Deixo ainda, de determinar o lançamento do nome da acusada no rol dos culpados em preservação do princípio da não culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisão. Preclusa esta decisão, vista para os fins do art. 422. Boa Vista, quarta-feira, 19 de setembro de 2012. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

167 - 0009581-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009581-6

Réu: T.X.C.

(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 457, § 2º c/c art. 500, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal Militar, julgo

improcedente o pleito e determino o arquivamento dos autos. Transitada em julgado esta sentença, baixa e comunicações regulares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista (RR), terça-feira, 18 de setembro de 2012. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da 2ª Vara Militar. Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Infância e Juventude

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

168 - 0001610-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001610-9

Infrator: R.A.S.A. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

169 - 0012952-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012952-4

Criança/adolescente: B.C.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0004526-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004526-4

Criança/adolescente: D.P.M.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

171 - 0004445-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004445-7

Autor: M.P.E.R.

Réu: V.R.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

172 - 0180655-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180655-5

Réu: Francinaldo Soares Salvador

(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINALDO SOARES SALVADOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime de ameaça ocorrido em 23/12/2007. Outrossim, quanto ao delito de lesões corporais, a denúncia satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, (...) pelo que RECEBO-A quanto ao referido delito de lesão corporal, e determino a CITAÇÃO do acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR

PÚBLICO.(...)Cumpra-se.Boa Vista-RR,18/09/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

173 - 0004227-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004227-1

Indiciado: F.R.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

174 - 0015484-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015484-3

Réu: W.H.A.C.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0015524-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015524-6

Autor: D.P.L.C.B.

Réu: J.C.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0015526-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015526-1

Réu: J.S.J.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0015533-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015533-7

Réu: A.M.C.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

178 - 0006996-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006996-7

Autor: Carla Adriana Machado Portes e outros.

SENTENÇA(...)Pelo exposto, e com fulcro nos artigos de lei acima referidos, considerando que as partes são maiores e capazes, homologo por sentença o acordo celebrado, constante da petição inicial, e declaro extinto o procedimento com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC.Honorários na forma acordada.Custas pelas partes, proporcionalmente à metade (art. 26, § 2º, CPC), observando-se que ambas são representadas pela DPE, e são beneficiárias da assistência judiciária gratuita (art. 12, LAJ).P.R.I.Transitada em julgado a sentença, desanote-se e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Junte-se cópia desta sentença nos apensos autos de medida protetiva.Cumpra-se.Boa Vista, 19 de setembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito- JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaíne Aparecida Pagliarini

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Petição

179 - 0009178-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009178-9

Autor: James da Silva Oliveira

Réu: Genivaldo Miranda da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Autorização Judicial

001 - 0000575-15.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000575-4

Autor: A.P.&E.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

002 - 0000493-81.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000493-0

Autor: Romeu França

Réu: B2w Companhia Global do Varejo

(...) Julgo, pois, com resolução do mérito, procedente o pedido inicial, a teor do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o requerido a pagar a demandante o valor de R\$ 1.799,00 (mil setecentos noventa e nove reais), a título de danos materiais, quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA e com juros de 1% ao mês, contados da data da citação; e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA e com juros de 1% ao mês, contados da data desta sentença, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas ou honorários nesta fase do processo. Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10% sobre o total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva..Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º).
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

002461-AM-N: 004

000117-RR-B: 005

000185-RR-N: 003

000564-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Provisionais

001 - 0012772-74.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012772-8
Autor: Thávine Yasmin Pereira de Souza e outros.
Réu: José Edno Batista de Sousa
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2012 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0001207-45.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001207-4
Autor: Rafael da Silva Uchoa e outros.
Réu: Jocivan Uchoa de Souza
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0011954-25.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.011954-3
Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa
Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior
Despacho: "Expeça-se o necessário Alvará para liberação dos valores à exequente". MJJ, 18/09/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

004 - 0002847-30.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002847-1
Réu: Silvana Ruiz da Silva
Despacho: A denunciada foi presa em 29/01/2012 e liberta em 30/01/2012, quando foi intimada a apresentar defesa, quedando-se inerte, tendo defesa prévia manejada pela Defensoria Pública. Ressai do feito que a denunciada busca adotar medidas protelatórias ao não transcurso normal do processo. Ante isso, indefiro o pedido de adiamento da audiência marcada para 24/09/2012. Mucajá, 19 de setembro de 2012. Juiz Evaldo Jorge Leite.
Advogado(a): Valdecir Fragata Meireles da Silva

005 - 0011041-77.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011041-1
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Despacho: "Processo paralisado há mais de seis meses. Cumpra-se despacho de fls. 176, em sua integralidade, verificando-se endereço da testemunha Luiz Carlos Mucciaroni. Intime-se o acusado no endereço supra, via Carta Precatória". MJJ, 18/09/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

006 - 0000657-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000657-3

Réu: José Divino Pereira Araújo

Despacho: "Processo paralisado há mais de seis meses. Certifique-se

endereço junto a CGJ, Infojud e Infoseg". MJJ, 18/09/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

007 - 0000750-76.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000750-2

Réu: Francisco Fernandes da Silva e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

071250-MG-N: 007

000157-RR-B: 006

000172-RR-B: 043

000176-RR-B: 010

000200-RR-B: 009

000297-RR-A: 006

000297-RR-N: 031

000317-RR-B: 004, 020, 041, 042, 043, 046

000330-RR-B: 016, 042, 053

000360-RR-A: 013, 037

000369-RR-A: 013, 033, 037, 038, 039, 040

000371-RR-N: 010

000412-RR-N: 041

000539-RR-N: 044

000802-RR-N: 021

178033-SP-N: 012

212016-SP-N: 008, 034, 035, 036, 038

231747-SP-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0001232-70.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001232-4

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Brasil Verde Industria e Comercio Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Esp. Lei Antitox.

002 - 0001233-55.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001233-2

Réu: Ivone Silva de Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

003 - 0009383-30.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009383-3
 Autor: P.O.A.S.
 Réu: M.B.V.
 Decisão: Declaração de incompetência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

004 - 0010249-38.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010249-3
 Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda
 Réu: Izac Souza Gaercias
 Despacho: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via DJE, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção, por inércia. Decorrido tal prazo, sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Rlis.-RR, 10.08.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular".
 Advogados: Edemilson Koji Motoda, Paulo Sergio de Souza

Guarda

005 - 0000954-06.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000954-6
 Autor: R.A.S. e outros.
 Réu: G.H.N.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2012 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 14/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Anulação/subst. Titulos

006 - 0005671-37.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005671-1
 Autor: Geraldo Maria da Costa
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: Junte-se, defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Rlis/RR,27.08.12. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca.
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Monitória

007 - 0001048-85.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001048-8
 Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda
 Réu: a P da Silva Me
 Despacho: "Ao exequente, para pagamento das despesas para cumprimento do mandado de fl.44. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se via DJE. Rlis-RR, 29.08.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular".
 Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

Procedimento Ordinário

008 - 0001578-89.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001578-4
 Autor: Raimunda Maia da Silva
 Réu: Inss
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2012.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Cível

Expediente de 17/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

009 - 0004280-81.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004280-4
 Autor: F.V.O.
 Réu: A.S.G.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Out. Proce. Juris Volun

010 - 0001393-51.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001393-8
 Autor: João Pereira de Lacerda
 Réu: Leomar Reginatto
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif apelante.
 Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Vara Cível

Expediente de 18/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Divórcio Litigioso

011 - 0000412-51.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000412-3
 Autor: R.A.
 Réu: R.D.A.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

012 - 0000874-76.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000874-8
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Edlaine Aires Filha
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif autor. Prazo de 002 dia(s).
 Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

Procedimento Ordinário

013 - 0001986-80.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001986-9
 Autor: Jose Martins Barros
 Réu: Inss
 Diga a parte autora acerca da contestação apresentada. Rlis-RR, 16/08/2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.
 Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

014 - 0000943-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000943-9

Autor: Meiry Alda Matos Braga

Réu: Município de Rorainópolis

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/10/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001293-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001293-8

Autor: Joison Alves Lopes

Réu: Município de Rorainópolis e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manif requerido. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000222-88.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000222-6

Autor: José Gomes de Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Ao autor acerf

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

017 - 0000261-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000261-6

Autor: Lyene Gonçalves Torres

Réu: Valdeci da Silva Torres

Cuida-se de ação de alimentos. Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça, o qual opinou pela procedência do pedido, para desconto de alimentos, nos termos requerido na inicial. Posto isto, com lastro nos fatos e fundamentos expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, para desconto e posterior depósito dos alimentos no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, sobre remuneração bruta do alimentante, excluindo-se apenas os descontos legais obrigatórios.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

018 - 0000068-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000068-5

Autor: Vitor Hugo da Silva Moura

Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de pedido de alvará judicial para levantamento de valor referente a pensão alimentícia. Levando em consideração, o que foi apresentado nos autos e a presunção de boa-fé, nada obsta o deferimento do pedido de alvará. Posto isto, DEFIRO a expedição de alvará judicial em nome da representante legal do requerente, e assim JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

019 - 0001084-59.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001084-9

Autor: M.E.O.L. e outros.

Réu: E.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/11/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

020 - 0001200-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001200-3

Autor: Odilson Nunes da Cunha

Réu: Joao Paulo Rodrigues

Ao requerente, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Rlis-RR, 29/08/2012. Cláudio R.B. de Araújo Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Cautelar Inominada

021 - 0001141-77.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001141-7

Autor: Ivanira Pereira Gago

Réu: Sebastião Dias Rocha e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Cuida-se de ação cautelar de imissão de posse. Antes mesmo da análise do feito, constatou-se que tramita nesta comarca ação de despejo(004712000769-6), envolvendo as mesmas partes, sendo um dos objetos daquela ação o mesmo pretendido aqui, a concessão de liminar. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fins no art.267, inciso V do CPC.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Dissol/liquid. Sociedade

022 - 0001106-20.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001106-0

Autor: R.X.C.

Réu: A.J.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

023 - 0001097-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001097-1

Autor: E.O.

Réu: E.S.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/11/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

024 - 0010041-54.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010041-4

Autor: Layza Gabriele Silva Sousa

Réu: Moacir Bonfim Souza

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. Trata-se de ação de execução de alimentos. A exequente devidamente intimada, não deu andamento ao feito. A DPE requereu a extinção do feito, por inércia, haja vista que a exequente não tem comparecido desde fevereiro de 2009. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fins no art. 267, III, § 1º do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002028-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002028-9

Autor: V.G.S.M.

Réu: V.M.

Cuida-se de ação de execução de alimentos. Após regular trâmite a parte exequente confirma, à fl. 26, o pagamento do débito executado na presente ação. Posto isto, tendo em vista o que consta nos autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000468-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000468-7

Autor: V.G.S.M.

Réu: V.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Cuida-se de ação de execução de alimentos. Após regular trâmite a parte exequente confirma, à fl. 67, o pagamento do débito executado na presente ação. O exequente confirmou o adimplemento do débito, e requereu a extinção do feito. Posto isto, tendo em vista o que consta nos autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000416-88.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000416-4

Autor: Luzinete Constancio de Souza

Réu: Josean Souza Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Cuida-se de execução de alimentos. Após regular trâmite a parte exequente confirma, à fl. 22, o pagamento do débito. Posto isto, tendo em vista o que consta nos autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base no art. 794, I do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000726-94.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000726-6

Autor: L.S.C. e outros.

Réu: A.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Cuida-se de ação de execução de alimentos. Após regular trâmite a parte exequente confirma, à fl 24 , o pagamento do débito executado na presente ação. A exequente requereu a extinção do feito. Posto isto, tendo em vista o que consta nos autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001113-12.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001113-6

Autor: A.M.O.

Réu: G.R.C.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/11/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

030 - 0000815-20.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000815-7

Autor: Z.S.R.

Réu: A.B.S.R.

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Cuida-se de pedido de curatela provisória. O MP manifestou-se pelo deferimento do pedido de curatela provisória. Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente a CURATELA PROVISÓRIA, nos termos do art. 1175, §1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a requerente prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, inciso I, do CPC. Expeça-se o termo de curatela provisória com urgência. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

031 - 0007396-27.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007396-1

Autor: Antonio Carlos Pereira

Réu: Felipe Gustavo Rufino Pereira e outros.

Final do Despacho: Deverá a Sra. Maria Francisca comprovar sua representação, através do advogado mencionado à fl. 132. Por ora indefiro o pedido de movimentação nas contas bancárias. Cumpra-se. Intime-se através do DJE. Rlis-RR, 20/07/2012. Cláudio R.B. de Araújo Juiz de Direito.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

032 - 0009640-55.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009640-6

Autor: Elizangela Santos Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

033 - 0000514-10.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000514-8

Autor: Daniel Nogueira de Souza

Réu: Inss

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se de ação ordinária em face do INSS, pedido de aposentadoria. Na instrução o autor prestou, a fls. 64, depoimento pessoal, confessando que exerceu atividades urbanas. Desse modo impossível deferir-lhe o benefício pleiteado. Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, em atendimento ao disposto no art. 20 § 3º e 4º da Lei 9.289/1996. Autor isento de custas pelo art. 4º, II da Lei 9.289/1996.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Procedimento Ordinário

034 - 0001540-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001540-4

Autor: Valdivino Ferreira de Souza

Réu: Inss

Final do Despacho: ... ao autor, por meio de seu advogado que forneça o endereço correto do requerente no prazo de dez dias sob pena de extinção. Rlis-RR, 25/07/2012. Cláudio R.B. de Araújo Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0001546-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001546-1

Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro

Réu: Inss

Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de ação ordinária em face do INSS, com pedido de aposentadoria por idade. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o

INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade à autora. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários de sucumbência, em atendimento ao disposto no art. 20 § 3º e 4º do CPC.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0001599-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

Trata-se de ação reivindicatória de aposentadoria por idade ajuizada em face do INSS. Designada audiência a requerente estava ausente. Designada nova data, novamente a requerente não compareceu. Designada audiência pela última vez, a requerente não foi localizada para intimação (fl.63). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fincas no art. 267, III, §1º do CPC.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

037 - 0001979-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001979-4

Autor: Floripes Santos de Freitas

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/11/2012 às 16:30 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

038 - 0000530-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000530-4

Autor: Lindalva Oliveira da Silva

Réu: Inss

Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de ação ordinária em face do INSS, pedido de auxílio doença, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, após perícia que constate sua incapacidade. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, determinando a concessão de aposentadoria por invalidez, e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Advogados: Fernando Fávoro Alves, Fernando Fávoro Alves

039 - 0000538-38.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000538-7

Autor: Juliene Pereira de Souza

Réu: Inss

Trata-se de ação ordinária em desfavor do INSS, pedindo aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural. Na instrução, porém, o autor prestou a fl. 53, depoimento pessoal, confessando que o seu esposo exerceu atividades urbanas. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, em atendimento ao disposto no art. 20, § 3º e 4º do CPC.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

040 - 0000561-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000561-9

Autor: Antonio Meirellis da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 17:00 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

041 - 0000853-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000853-0

Autor: Marconio Gerson Alves da Silva

Réu: Município de Rorainópolis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2012 às 17:00 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

042 - 0001008-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001008-0

Autor: Reginaldo de Sousa Nascimento

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 17:00 horas.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

043 - 0001199-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001199-7

Autor: Divino Honorato de Paula

Réu: Honda Rorainópolis Motos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Sumário

044 - 0000646-33.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000646-6

Autor: Márcio Roberto Alves Amorim

Réu: Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos de Azevedo

Junte-se. Ao autor para se manifestar. Rlis-RR, 17/08/2012 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.
Advogado(a): Jose Ivan Fonseca Filho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

045 - 0000434-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000434-1

Autor: Rosilene da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

046 - 0000891-78.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000891-0

Réu: Antonia Bezerra da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. Vistos etc... Antonia Bezerra da Silva, qualificada nos autos foi denunciada pelo MP, nas condutas do pito penal do art. 33, da Lei 11343/06. Em face do exposto, e tud mais o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia, para condenar a acusada a 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, como pena definitiva, sendo o regime inicial de cumprimento FECHADO.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

047 - 0001618-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001618-8

Réu: Deumar Ortiz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001037-85.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001037-7

Réu: Rafael Mariano de Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

049 - 0001416-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001416-7

Indiciado: J.C.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se de TCO pela prática em tese, das condutas insertas nos arts. 150 e 233 ambos do CPB. Após regular trâmite, o representante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu arquivamento desses, considerando que falta justa causa (fls. 36). Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial, e JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito em relação ao acusado, e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002022-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002022-2

Indiciado: F.F.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Trata-se de auto de prisão em flagrante delito. Diante da manifestação da vítima em não exercer seu direito de representação, conforme fls. 100, e em consonância com o parecer ministerial de fl. 105, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com fundamento no art. 107, inciso IV do CP, pela ocorrência da decadência do Direito de Ação, declarando extinta a punibilidade do réu Fernando Félix Bezerra.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000190-83.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000190-5

Indiciado: J.A.S. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se os autos da prática em tese, da conduta inserta no art. 168 do CPB. Após regular trâmite, o representante ministerial deixou de oferecer a denúncia, e manifestando-se nos autos, requereu o arquivamento desses, considerando que não houve apropriação indébita. O ordenamento jurídico dá gaurida á pretensão ministerial, porque não há conduta típica. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito em relação a Jamiro Alves da SILVA, e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000927-86.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000927-0

Réu: Antonio Ferreira da Silva.

Sentença: Julgada improcedente a ação. O acusado foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 129, §9, c/c art. 147 todos do CPP. EM face de não haver provas que confirmem os fatos relatados na denúncia, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA DENÚNCIA PARA ABSOLVER O RÉU ANTONIO FERREIRA DA SILVA por todas as imputações com fulcro no art. 386, II do CPP. Expeça-se o alvará de soltura.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Exec. Titulo Extrajudicial

053 - 0009739-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009739-6

Exequente: Alfonso Albino Schubert

Executado: Raimundo Silva Rufino

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. Dispensado o relatório, como autorizado pelo art. 38 da Lei 9099/95; segue apenas o resumo dos fatos relevantes ocorridos no processo. Devidamente intimado a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, o exequente ficou-se inerte (fls. 36 e 42).

Posto isto, com fincas no art. 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Proced. Jesp Civil

054 - 0000922-98.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000922-3

Autor: Rosanainglis Matos Dantas

Réu: Edson da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. Trata-se de ação de cobrança ajuizada nesta comarca. À fl. 11 consta realização de audiência, em que não foi possível a conciliação, haja viata a ausência do réu, que devidamente citado não apresentou defesa. Assim não havendo provas suficientes para ensejar a reparação pecuniária pretendida, JULGO IMPROCEDENTE o pleito, com espeque no art. 269, I do CPC, razão pela qual dou por resolvido o mérito da causa.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/09/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

055 - 0009568-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009568-9

Indiciado: R.R.S.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) esc qq.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000942-16.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000942-2

Réu: Edivaldo Costa Lima

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000943-98.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000943-0

Réu: Neci Ferreira Dias

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000945-68.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000945-5

Réu: Edilson Silva Viana

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

004 - 0000941-31.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000941-4

Réu: Jocélia Pereira Lima

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000944-83.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000944-8

Réu: Alhir dos Santos Pena

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000946-53.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000946-3

Réu: Jefferson Freire de Lima

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000947-38.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000947-1

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 005, 006

000264-RR-N: 006

000270-RR-B: 006

000323-RR-A: 006

000413-RR-N: 006

000506-RR-N: 006

000564-RR-N: 005

000677-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000293-22.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000293-5

Réu: Everton Pereira da Silva e Outros

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000295-89.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000295-0

Indiciado: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

003 - 0006913-89.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006913-0

Réu: Jamilson da Silva Souza, Vulgo Xuxa

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de JAMILSON DA SILVA SOUZA, pelo cumprimento da obrigação que lhe foi imposta pela sentença de fls. 140/144.(...)Alto Alegre/RR, 12 de setembro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

004 - 0000254-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000254-1

Réu: Francisco de Assis da Silva Oliveira

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000254-25.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000254-7

Réu: M.A.O. e outros.

Decisão: Trata-se de ação penal proposta em desfavor de MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA e LAERTH BRUNO PAULINO ABREU SOARES pela prática dos delitos tipificados na denúncia. Às fls.66/70 consta a resposta à acusação do denunciado Matheus Duarte Alves de Oliveira, subscrita pelo ilustre advogado Dr. Francisco Salismar, na qual requer absolvição sumária, com fulcro no art.397, III, do CPP. Às fls. 159/164 consta a resposta à acusação do acusado Laerth Bruno Paulino Abreu Soares, subscrita pelo ilustre advogado Dr.Ednaldo Gomes Vidal, na qual requer a rejeição da denúncia com fundamento no art.395, I e III, do CPP, ou a absolvição com fundamento no art. 397 do CPP. É o que bastar relatar. Decido. Em que pese às manifestações dos acusados, entendo que não é caso de rejeição da denúncia e nem de absolvição sumária dos mesmos. Analisando as defesas apresentadas pelos acusados, não se verifica qualquer das hipóteses previstas no art.397 do CPP que ora transcrevo: Art.397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, desde Código, o Juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). I-a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). IV - extinta a punibilidade do agente.(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008). Desse modo, deve o presente feito prosseguir, com a designação de audiência de Instrução e Julgamento, onde poderão ser colhidos novos elementos de prova que levem para uma solução segura da lide. Pelo exposto, afasto preliminar de rejeição da denúncia e indefiro o pedido de absolvição sumária dos acusados, antes o não preenchimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 15 de outubro de 2012, às 09h:00min. Intimem-se o MP, os advogados de defesa e as testemunhas arroladas (fls.09,70 e 164). Requistem-se acusado preso e os agentes públicos arrolados como testemunhas. Oficie-se ao IML para proceder ao exame complementar na vítima de lesão corporal, remetendo-se as cópias dos documentos pertinentes. Alto Alegre, 18 de setembro de 2012 PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito INTIMAÇÃO dos ilustres advogados de defesa dos referidos acusados: MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA e LAERTH BRUNO PAULINO ABREU SOARES, para comparecerem à AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO que se realizar-se-á, no dia 15 de outubro de 2012, às 09h:00min, na sede deste Juízo.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0006731-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

007 - 0007676-56.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007676-0

Réu: Clecio Rodrigues Gomes

(...)Pelo exposto, considerando-se a não comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o réu CLÉCIO RODRIGUES GOMES, do fato delituoso que lhe é imputado, com fundamento no art. 386, II, do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 18 de setembro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000207-51.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000207-5

Réu: Rilksom Silva e Silva

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/06, e CONDENO o réu RILKSON SILVA E SILVA, nas penas do art. 155, § 1º, do CP.(...)Assim, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, arbitrando este em 1/30 do salário mínimo vigente à época.(...)Alto Alegre/RR, 17 de setembro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

002498-AM-N: 008

000555-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara de Execuções**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Execução da Pena

001 - 0000725-18.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000725-2

Sentenciado: Sônia Regina de Oliveira Correa

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Averiguação Paternidade

002 - 0000726-03.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000726-0

Autor: M.F.S. e outros.

Réu: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000723-48.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000723-7

Autor: L.M.F.S. e outros.

Réu: A.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

004 - 0000724-33.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000724-5

Indiciado: S.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade
Wenderson Costa de Souza

Procedimento Sumário

005 - 0000166-95.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000166-1

Autor: Auto Peças Souza e Lima

Réu: Empresa Telemar Norte Leste Sa Oi

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, confirmando os efeitos da decisão que antecipara os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela reparação pelos danos morais suportados pelo autor. Deixo, entretanto, de acolher pleito de indenização por dano material, posto não restar comprovado. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de multa pelo descumprimento da aludida decisão de antecipação da tutela (fls. 29) no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), por entender que tal resta limitado pela condenação principal, objeto da demanda. Custas processuais pro rata. Condeno, por fim, a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Pacaraima, 19 de setembro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Vara Criminal

Expediente de 19/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):**Eduardo Almeida de Andrade****Wenderson Costa de Souza****Ação Penal**

006 - 0000266-26.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000266-9

Réu: Iremar Pereira Paz e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Intime-se o réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Pacaraima, 17 de setembro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000807-59.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000807-0

Réu: Edwin Obdulio Gonzales Monteiro

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Intime-se o réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Pacaraima, 17 de setembro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002467-20.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002467-7

Réu: Jean Faria dos Santos

Despacho: Cumpra-se tal qual determinado (fl.45), expedindo-se carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação na comarca de Boa Vista. Pacaraima, 19 de setembro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Evandro Ezidro de Lima Regis

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 19 de setembro de 2012.**

Processo nº. 010.12.000524-3

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **ANDRÉ ANDERSON PIRES FERREIRA E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDRÉ ANDERSON PIRES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, albergado, nascido em 02/05/1981, filho de Luzia Pires Ferreira, RG: 206.614 SSP/RR, CPF: 526.078.362-04, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 157 §4º**, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 30 de novembro de 2011, por volta das 11h15min, na Rua Bolonia, nº 352, bairro Centenário, nesta cidade, o denunciado A.R.C. livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, mediante o uso de arma e com o fim de garantir a impunidade durante a subtração de coisa alheia móvel, empregou violência contra a vítima J.A.S.S. e o denunciado André Anderson Pires Ferreira, livre e consciente, com vontade de assim proceder, agindo em conjunto com outro denunciado, subtraiu para si coisa alheia móvel pertencente às vítimas J.A.S.S e E.S.A.P. ... André Anderson pegou a aliança e um anel de formatura e procurou evadir-se do local. Ao sair encontrou as vítimas, disse "o outro está lá dentro", montou na motocicleta Honda Fan, NAM-8906, e fugiu, tomando rumo ignorado... Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas do **art. art. 157 §4º**, inciso IV do Código Penal Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dia do mês de abril do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 19 de setembro de 2012.**

Processo nº. 010.11.000817-3

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **LUCIANO DOS SANTOS MAIA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUCIANO DOS SANTOS MAIA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 07/12/1981, filho de João Lopes Maia e Luciula dos Santos Maia, RG: 209262 SSP/RR, natural de Caracaraí/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 10 de agosto do ano de 2009, por volta das 01:45 horas, no cruzamento das rua Efigênia Lima e Z-01, Bairro Sílvia Leite, nesta capital, o denunciado desacatou policiais militares no exercício de suas funções, e se opôs à execução do ato legal mediante violência e grave ameaça. ... Uma equipe da policial militar, que estava atendendo uma ocorrência de violência doméstica, foi surpreendida por Luciano, que ameaçou de morte um de seus integrantes e ainda xingou, aos gritos, a guarnição com palavras de baixo calão... Diante da situação, os agentes tentaram detê-lo, mas o infrator resistiu contra os policiais sendo posteriormente detido... Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas dos artigos 329 e 331 do Código Penal Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente do dia 19 de setembro de 2012.

Processo nº. 010.12.014992-6

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **JOSIANE DA COSTA SOUZA E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSIANE DA COSTA SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, CPF: 003.532.391-43, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 158 c/c 29 do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível

citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Entre os meses de janeiro e junho do ano de 2011, em comunhão de atos e desígnios, os denunciados constrangeram, mediante grave ameaça a fim de obter indevida vantagem econômica, a vítima M.A.R.S., representante do empreendimento Roraima da Sorte. O esquema teve início com uma matéria veiculada no jornal Roraima Hoje... A reportagem insinuava que haveria grande disparidade entre os valores das arrecadações e das premiações distribuídas, e, com isso, o publico estaria sendo lesado quando adquiria títulos para participar dos sorteios. Josiane e outro denunciado começaram a enviar diversas correspondências a M.A.S. contendo cópias de petições, por eles assinadas, que foram protocoladas na SUSEP, "denúncias" em desfavor do Roraima da Sorte... Agindo assim, a ré, acima citada, incorreu nas penas dos artigos 158 c/c 29 do Código Penal Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente do dia 19 de setembro de 2012.

Processo nº. 010.12.000522-7

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **MARCELO SILVA DE SOUZA E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCELO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, florista, nascido em 05/11/1978, natural de Boa Vista/RR, filho de João Waldecy Muniz de Souza e Ângela Maria Silva de Souza, RG: 162.585 SSP/RR, CPF: 642.310.112-49, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, §4º, incisos IV e §5º do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos presentes

autos que, em 23 de fevereiro de 2004, por volta das 20:00 horas, no Bairro Pricumã, os denunciados, livre e conscientemente, subtraíram para si uma motocicleta Honda Titan 125 ES, de cor verde, placa NAK 9890, da vítima V.L.C.A. ... o filho da vítima que conduzia a motocicleta, estacionou-a próximo a um bar Praça de entrada do Pricumã, quando houve a ação dos denunciados, que a furtaram e venderam na Guiana. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu na pena do artigo 155, §4º, inciso IV e §5º do CPB do Código Penal Brasileiro... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente do dia 19 de setembro de 2012.

Processo nº. 010.11.002568-0

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **NILSOMAR DE SOUZA TEIXEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NILSOMAR DE SOUZA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 06/11/1981, natural de Zé Doca/MA, filho de Juarez Izaquel Silva Pereira e Marinete Sousa Pereira, RG: 0716746973 SSP/RR, CPF: 919.498.903-67, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **artigos 306 e 309 do Código de Transito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 08 de julho de 2010, por volta das 22:00 horas, na Av. Ataíde Teive com a Rua Eufrates, Bairro Sílvia Leite, nesta cidade, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu a motocicleta Yamaha XTZ, placa NAT 8608, sem permissão para dirigir e sob a influência de álcool... o denunciado colidiu com outra motocicleta, ocorrendo assim lesão corporal em ambos os condutores, após realizado o teste de alcoolemia o mesmo teve resultado positivo. Agindo assim, o réu acima citado, incorreu nas penas do artigo **306 e 309 do Código de Transito Brasileiro**... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente do dia 19 de setembro de 2012.

Processo nº. 010.11.007564-4

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **RAFAEL PEREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAFEL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 25/03/1983, filho de Maria de Fátima Ferreira dos Santos, RG: 228341 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **artigo 155, §4º, I, c/c art. 14, II ambos do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 19 de maio de 2011, por volta das 7:54hs, na Av. Ataíde, n.º 5446, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, tentou subtraís para si bem móvel, com rompimento de obstáculo. ... foi apurado que o denunciado tentava furtar um estabelecimento comercial, pertencente à vítima J.V... Agindo assim, o réu acima citado, incorreu nas penas do **artigo 155, §4º, I, c/c art. 14, II ambos do Código Penal Brasileiro... AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente do dia 19 de setembro de 2012.

Processo nº. 010.11.015564-4

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **JAIME SANTOS DA COSTA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JAIME SANTOS DA COSTA**, brasileiro, casado, bombeiro militar reservista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05/04/1957, filho Antônio Ferreiro da Costa e Divina Correia dos Santos, RG: 20373-4 SSP/RR, CPF: 112.302.312-34, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **artigo 29, §1º, inciso III, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 14, caput, da Lei 10.826/03, ambos combinados com o art. 69, caput, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 03 de outubro de 2009, às 10:00h, o denunciado foi surpreendido por uma diligência da fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental – SMGA, no leito do Rio Branco, nas proximidades do bairro Caçari, numa pequena canoa de madeira onde em seu interior, numa caixa de isopor, foi encontrado um animal silvestre da fauna brasileira, conhecido popularmente como capivara, sem pele, vísceras e sem cabeça, caçado e abatido pelo mesmo com a utilização de uma arma de fogo, tipo espingarda, marca Taurus, Calibre 22, modelo 62, nº de série UD 8717, nº SIGMA 493098, DOC, sob registro BR nº 53, de 24/03/2009, CMDO Corpo de Bombeiros Militar de Roraima. Apurou-se ainda, que o denunciado não detinha qualquer autorização, permissão ou licença ambiental legalmente expedida por órgão ambiental competente... Agindo assim, o réu acima citado, incorreu nas penas do **artigo 29, §1º, inciso III, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e art. 14, caput, da Lei 10.826/03, ambos combinados com o art. 69, caput, do Código Penal Brasileiro...** AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente do dia 19 de setembro de 2012.

Processo nº. 010.11.006065-3

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Réu (s): **ANDERSON PAULINO GABRIEL**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDERSON PAULINO GABRIEL**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Normandia/RR, nascido em 09/05/1982, filho de André Cipriano Gabriel e Iracilde Paulino, RG: 206.073 SSP/RR, CPF: 819.653.112-53, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **artigos 305 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 02 de abril de 2.011, por volta das 20:00 horas, na BR-174, Km 510, nesta cidade, o denunciado estava conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, quando se envolveu em um sinistro, e em seguida se afastou do local para se furtar às responsabilidades. ...na data e hora citadas, o denunciado dirigia o veículo marca VW, modelo Gol, na BR-174, embriagado, quando abalroou a traseira do veículo marca Fiat, modelo Uno, e depois se evadiu. ... o denunciado foi submetido ao exame de alcoolemia, que resultou em valor alcoólico acima do permitido pela legislação. Agindo assim, o réu acima citado, incorreu nas penas dos **artigos 305 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro**... **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Expediente do dia 19 de setembro de 2012.

Processo nº. 010.10.002603-7

Vítima: Prefeitura Municipal de Boa Vista

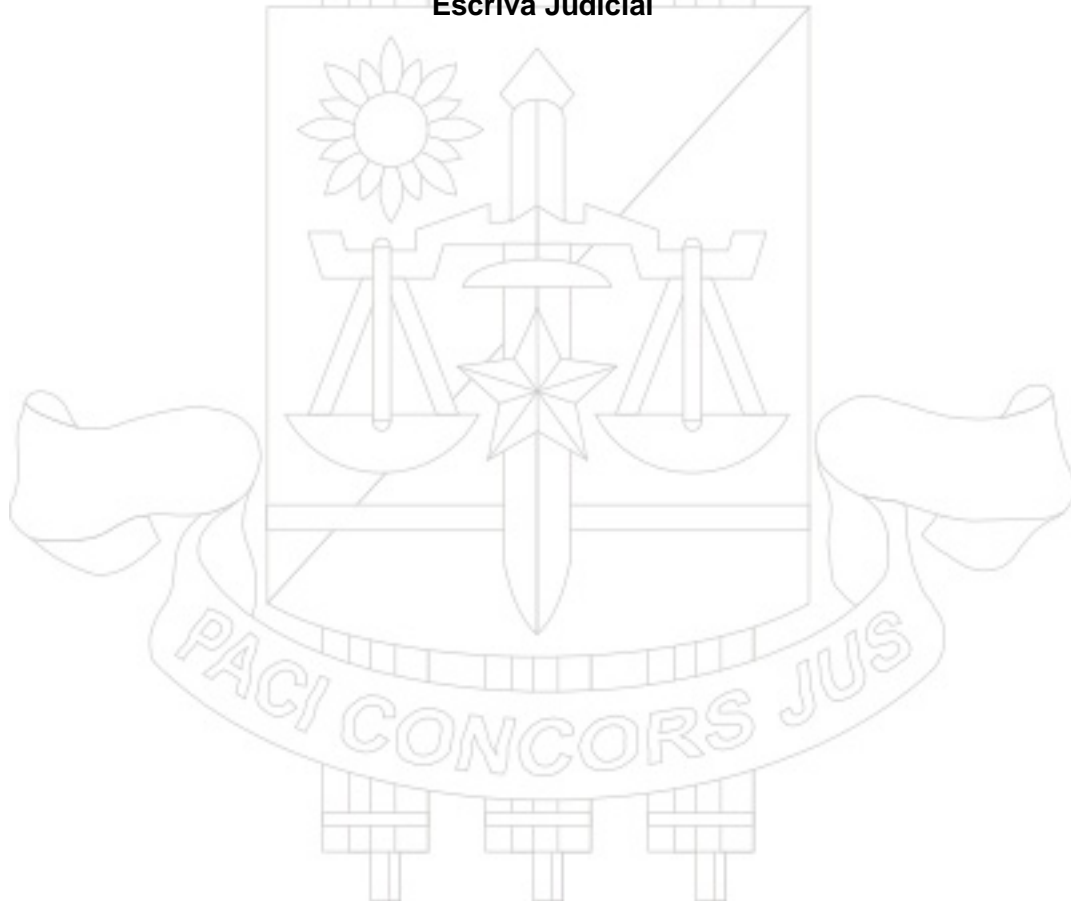
Réu (s): **ADELMO DA SILVA MARQUES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADELMO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23/08/1953, filho de Adelermo Magalhães Marques e Jovina da Silva Marques, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso na pena do **artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício

Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 30 de dezembro de 2.009, por volta das 21:30 horas na rua das Campainhas, bairro Pricumã, o denunciado conduzia um automóvel GM D20, sob influência de álcool, gerando perigo de dano. Adelmo perdeu o controle do veículo e colidiu contra o muro de duas casas, causando apenas danos materiais. Realizado o teste de alcoolemia, foi constatado que o nível alcoólico do denunciado estava acima do permitido pela legislação. Agindo assim, o réu acima citado, incorreu na pena do **artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro...** **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



6ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº 010.11.007312-8
RÉU: LUCAS PEREIRA NUNES

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **LUCAS PEREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, desenhista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25/09/1990, filho de Antonio Maxwell Leite Nunes e de Antonia Eliane Pereira Bezerra, portador do RG nº 174.630 SSP/RR e CPF nº 528.393.972-34, como incurso(a) nas penas do art. 306 e art. 309, da lei 9503/97, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.11.002701-7
RÉU: ANDERSON RAINYER ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ANDERSON RAINYER ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor de dança, natural de Boa Vista/RR, nascido em 20/08/1991, filho de Adão Pereira da Silva e de Ana Cláudia Cruz Alves, portador do RG nº 323562-9 SSP/RR, como incurso(a) nas penas do art. 14, da Lei 10826/03, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.10.013360-1
RÉU: WELLYNGTON PEREIRA DO CARMO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **WELLYNGTON PEREIRA DO CARMO**, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido em 12/04/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Hélio Antônio Pereira do Carmo e de Gleiva Alves Pereira, como incurso(a) nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** para pagar a multa arbitrada na r. sentença, no valor de R\$ 176,55 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a ser recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código tributário) nº 9320 – Funper – disponibilizado, também, na internet – www.sefaz.rr.gov.br, bem como apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.06.127500-3
RÉU: MANOEL NUNES FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MANOEL NUNES FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/11/1959, natural de Manacapuru/AM, filho de Manuel Francisco Nunes e de Marcionilia Nunes de Moraes, como incurso(a) nas penas do art. 155, §4º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** para pagar a multa arbitrada na r. sentença, no valor de R\$ 573,49 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), a ser recolhido ao Fundo Penitenciário do

Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código tributário) nº 9320 – Funper – disponibilizado, também, na internet – www.sefaz.rr.gov.br, bem como apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.02.025757-1
RÉU: ADALTON ROBERTO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ADALTON ROBERTO DA SILVA**, vulgo “Adão” ou “Adauto Gaudino”, brasileiro ou guianense, nascido em 02/11/1958, natural de Bonfim/RR, filho de Ana Maria da Silva, como incurso(a) nas penas do art. 155, *caput*, do CPB, c/c art. 59, da Lei 6001/73, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** para pagar a multa arbitrada na r. sentença, no valor de R\$ 688,22 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), a ser recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código tributário) nº 9320 – Funper – disponibilizado, também, na internet – www.sefaz.rr.gov.br, bem como apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.06.133268-9
RÉU: FRANK ANDRIO ALENCAR DOS SANTOS

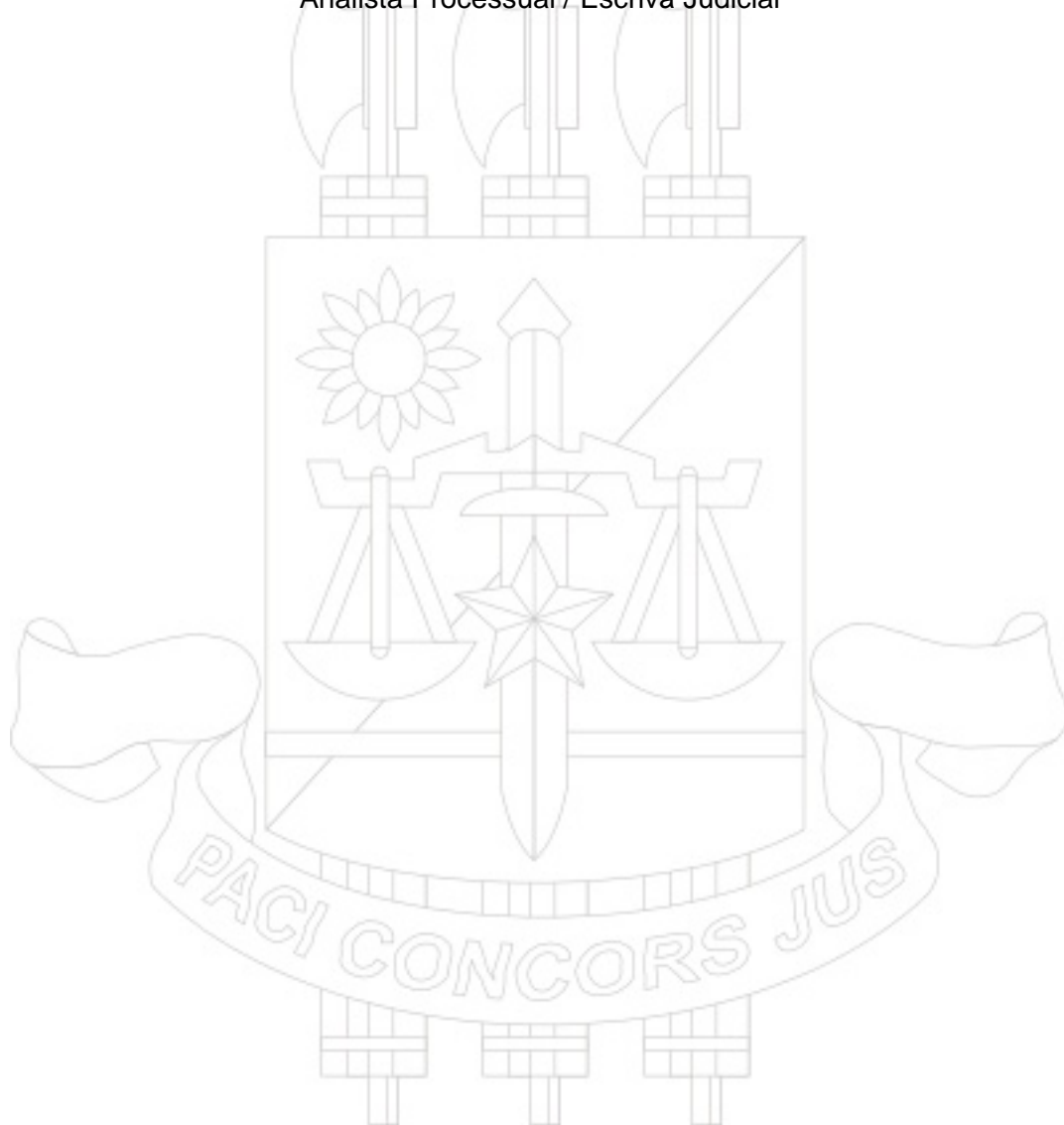
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **FRANK ANDRIO ALENCAR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/11/1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Adamor dos Santos e de Francisca do Espírito Santos Alencar, como incurso(a) nas penas do art. 157, §2º, I, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-

lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** para pagar a multa arbitrada na r. sentença, no valor de R\$ 126,08 (cento e vinte e seis reais e oito centavos), a ser recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código tributário) nº 9320 – Funper – disponibilizado, também, na internet – www.sefaz.rr.gov.br, bem como apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 14/09/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010.10.015034-0

Vítima: MAURISSEIA CUNHA PEREIRA

Réu: GLEIDSON LOPES RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontram as partes **MAURISSEIA CUNHA PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Contudo, à vista da manifestação de desinteresse da vítima em prosseguir com a representação criminal, sem ressalva quanto às medidas protetivas, nos autos de IP em apenso, da qual determino seja juntada cópia, evidentemente este procedimento de medidas protetivas perdeu seu objeto, devendo ser extinto e arquivado, primacialmente em atendimento ao princípio da celeridade processual. Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de 11 de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/MULHER

Expediente de 18/09/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 (dias))

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 11.000307-5**Vítima: RAIANA COSTA DE SOUZA****Autor do Fato: FERNANDO DE ARAÚJO MATOS JUNIOR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **RAIANA COSTA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por a só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por a só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Cabível, entretanto, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos (art. 44, caput, incisos I e III, e par. 3., do CP), por ser a medida ressocializadora mais adequada à espécie, conforme orientação jurisprudencial que se extrai do julgado proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no HC 180353-MG, por sua 6ª Turma, relacionado aos crimes praticados no âmbito das relações domésticas e familiares. Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por a pena restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana, em estabelecimento adequado, (arts. 43, VI, e 48, do CP), pelo mesmo período da condenação (art. 55, do CP). Considerando a natureza da pena, do regime inicial de seu cumprimento e a substituição por pena restritiva de direito, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, na forma da LCE 163/2010, e a teor do art. 65 da Lei 7210/84 c/c o arts. 31, XIV, e 41-C, III, do COJERR, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se guia para fins de execução, na forma dos arts. 147 e s., da Lei 7.210/84. Expeça-se as devidas comunicações. Custas pelo acusado. Sendo o réu pobre, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado (art. 263, parágrafo único, contrário sendo, do CPP). Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM. Boa Vista, 20/09/2011**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 20/09/2012

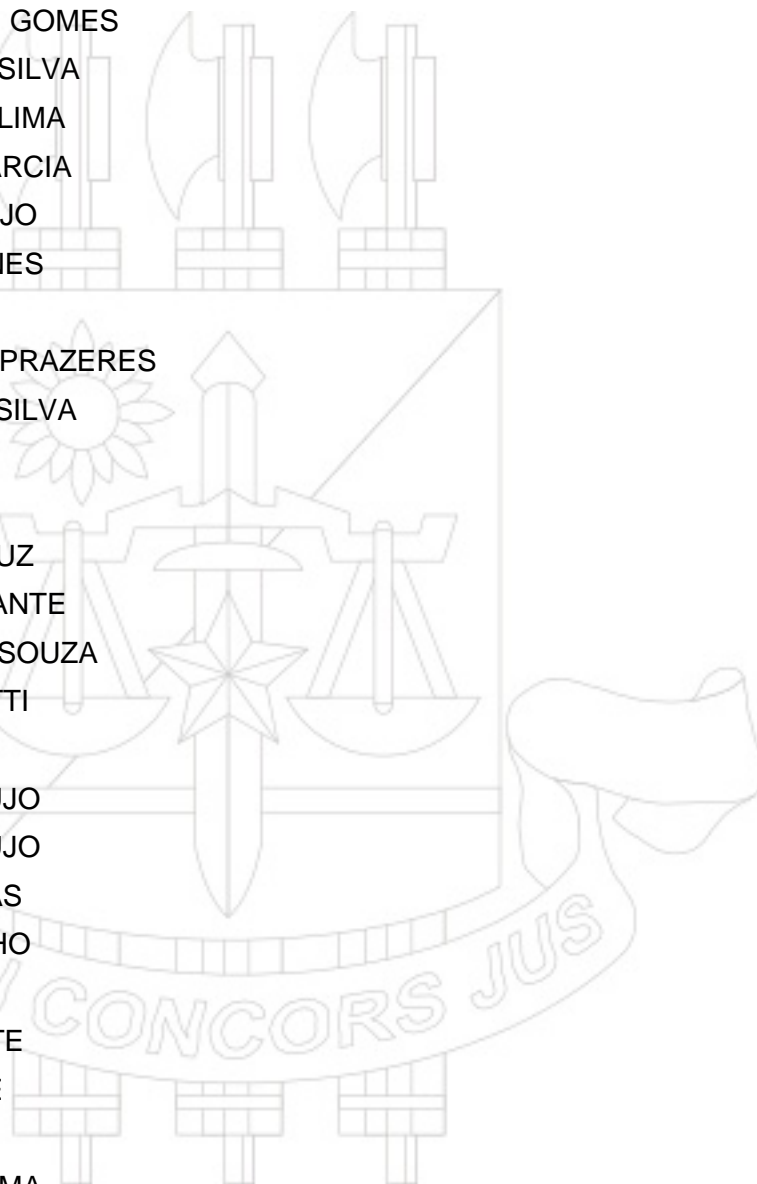
Edital com lista dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Pacaraima no ano de 2013.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e treze, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

1. ADEILSON DOS SANTOS VASCONCELOS
2. AGRINALDO SILVA
3. AIRTON VIEIRA DE SOUZA
4. ALCIONE LOURENÇO SALES
5. ALUISIO RAIMUNDO DA COSTA SENA
6. ANA PAULA MENEZES DA COSTA
7. ANDRE EUGENIO DA SILVA
8. ANE KETTLEN RODRIGUES COELHO
9. ANGELO ANTONIO FERNANDES BIASI
10. ANTONIO DA SILVA INACIO
11. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
12. CHARLOTTE DIAS XAVIER
13. CLAUDIANNA JÉSSICA S. RODRIGUES
14. CLAUDIO RODRIGUES
15. CRISTIANE PEREIRA PAES
16. DANILLO JEOVANE CRAVO MACIEL
17. DARLUCILENE DA SILVA PINTO
18. DELMA VASCONCELOS TUPINAMBA
19. DEUZIMAR MACIEL LIMA
20. DJAIR FERNANDES DOS SANTOS
21. DORISNEY SALUSTIANO DE CASTRO
22. DULCIRENE FREITAS DE LIMA SOUSA
23. DYANNA GREYCE DA SILVA REIS
24. EDILEIA PINHEIRO BEZERRA
25. EDSON GOMES ALVES
26. EDVAR LEVEL DE SOUZA SILVA
27. ELIAS ALENCAR DOS SANTOS NETO
28. ELIDIO PEREIRA TEIXEIRA
29. ELIUDE LIMA ARAÚJO

30. ELIZANDRA SOUZA DA SILVA
31. ENDERSON KLEY PEREIRA BRITO
32. EUNICE FRANÇA PAULINO
33. EZEQUIEL PEREIRA MILITÃO
34. FRANCINEIDE DOS SANTOS
35. FRANCINEIDE DOS SANTOS
36. FRANCISCA ALENCAR DOS SANTOS
37. FRANCISCA MENDEL MACIEL
38. FRANCISCO RAIMUNDO A. GOMES
39. FRANCISCO SALAZAR DA SILVA
40. FRANCISCO VALENTE DE LIMA
41. FRANKLIN RIBAMAR G. GARCIA
42. GARDENE DA SILVA ARAUJO
43. GEORGE VERGES MARTINES
44. GERLANY FEITOSA ALVES
45. GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES
46. GILVANESIA PEREIRA DA SILVA
47. INALDA LIMA DA CRUZ
48. IRACY MARTINS TERRA
49. ISMAEL FELICIANO DA CRUZ
50. ISMAEL SOARES CAVALCANTE
51. IVONETE RODRIGUES DE SOUZA
52. IZAURA AZEVEDO GHIROTTI
53. JADER VIEIRA GIL
54. JAMILA PEREIRA DE ARAUJO
55. JAMILA PEREIRA DE ARAÚJO
56. JANDIRA DE CAMPOS BUAS
57. JOSE BRUNE DE CARVALHO
58. JOSENIR PAIVA OLIVEIRA
59. JOSETH SIQUEIRA VICENTE
60. JOZELIA CARVALHO LEITE
61. JOZIMAR LAGO OLIVEIRA
62. JUCERLANIA DE SOUZA LIMA
63. JULIO CESAR SOUZA DA SILVA
64. KALLEN DALVINA DOS P. SILVA
65. KEILA CUNHA DO CARMO
66. KELLY CRISTINA DIAS
67. LENITA MARCOLINO DE SOUZA
68. LUCIANA SCHUERTZ DE MELO
69. LUIZ ALVINO DE SOUSA NETO



70. MANOEL PEIXOTO SOARES FILHO
71. MANOEL SOARES DE SOUZA
72. MARA REJANE GOIANO GARCIA
73. MARIA DAS SELVAS DE DEUS LEITE
74. MARIA CRISTIANE SANTIAGO
75. MARIA DE JESUS VIEIRA GOMES
76. MARIA DINA RIBEIRO DOS S. LIMA
77. MARIA DOS SANTOS BRITO MASCAREM
78. MARIA GORETH FLORIANO PEIXOTO
79. MARIA GORETHE SILVA DANTAS
80. MARIA IOLANDA DE SOUSA OLIVEIRA
81. MARIA LUCIA DOS SANTOS LEAL
82. MARILYN DE OLIVEIRA A. C. BEZERRA
83. MARTA DA SILVA MARQUES
84. MASSAHIRO SOTODATE
85. MIRTHES OZARIAS DE ARAUJO
86. MISSIANE MOREIRA DA SILVA
87. MURILO FERREIRA GOMES
88. NOELIA RODRIGUES DA SILVA
89. ODIMAR FERREIRA DE SOUZA
90. OSEIAS CORDEIRO SARTORI
91. PATRICIA BEZERRA MAGALHÃES
92. PATRICIA DE MORAES RODRIGUES
93. PAULO MEDEIROS DE SOUZA
94. RAIMUNDO NONATO LEDA DOS SANTOS
95. RONES CARVALHO MAGALHÃES
96. RONNY WELTON MATOS DA ROCHA
97. ROQUE SAMPAIO MENDONÇA JUNIOR
98. ROSA RODRIGUES
99. ROSIANE FELÍCIA AIRES DA SILVA
100. ROSIANE JACINTO DA SILVA MILITÃO
101. ROZELI SANTOS DE OLIVEIRA
102. RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA
103. SAIDE PEREIRA RABELO
104. SAMIRAMES BRANDÃO PALHETA
105. SANDOVAL SOUZA DE ARAUJO
106. SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA
107. SEVERO MESSIAS BACETTI
108. SILDOMAR OLIVEIRA CABRAL
109. SILVANO LUIZ DA SILVA

110. SORAYA MARCIA SOUTO MAIOR
111. SUELLEN JORDANIA LOPES GUIVARA
112. SUENY SILVA FERREIRA
113. TANIA CRISTINA DE SOUZA
114. THATIELLY SILVA CABRAL
115. VALCILENE TEIXEIRA LIMA
116. VALDINETE DIONATA FERRAS
117. VALDIRENE TEIXEIRA LIMA
118. VALERIA ARAUJO DE MENDONÇA
119. VALTRURDES JOSÉ DO N. FILHO
120. VANDERNILDO DA SILVA SIMÃO
121. VANETE DOS PRAZERES PINHO FLOR
122. VANILDA CORREIA DA SILVA
123. WANDERNAILLEN LIMA PEREIRA
124. WARLISSON ALVES DOS SANTOS
125. WELLINTON DE SOUSA R. DE SA
126. YARA REGINA SOUSA DANTAS
127. YHANNELY YULIMAR ORTEGA LUQUE

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, podendo, qualquer do povo, fazer reclamação contra a inclusão de nome de jurados, para a devida e necessária apreciação, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, pelo Cartório Criminal, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e doze. Eu, _____ Eduardo Almeida de Andrade, Técnico Judiciário, respondendo pela escrivania que o subscrevo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 19/09/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000891-4 - Ação de Alimentos**Autor: M.V.P.S. e outro**

Estando os requerentes, adiante qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** dos requerentes M.V.P.S. e M.G.P.S., menores representados por R.P.G., brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 235.624 SSP/RR, CPF nº 815.415.542-72, a fim de tomarem ciência da parte final da Sentença de fls. 100/101, dos autos em epígrafe: "Ante ao exposto, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se por edital pelo prazo de 05 dias. Ciência ao MPE e à DPE. Bonfim/RR, 13 de agosto de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular".

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de setembro de 2012. Eu, José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

José Fabiano de Lima Gomes
Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000266-7 - Ação Penal**Autor: Ministério Público****Réu: Nestor Mateus da Silva**

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu NESTOR MATEUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim - RR, filho de Francisco da Silva e de Dora Mateus, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de Pronúncia de fls. 167/169, e para que, querendo, apresente recurso no prazo legal: "O presente Processo criminal visa apurar a ocorrência do crime de homicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal Brasileiro. Nesta senda, PRONÚNCIO NESTOR MATEUS DA SILVA, como incurso no art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPP, encaminhe-se para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a situação atual do réu. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença, após os trâmites legais encaminhe-se para pauta de julgamento pelo Tribunal do Júri". Bonfim/RR, 16 de maio de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de setembro de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (técnico Judiciário), que o digitei e José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES
Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania
Mat. 3010573

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000486-9 - Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Jaime Douglas

Estando o réu e a vítima, adiante qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu JAIME DOUGLAS, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido em 10/08/1988, natural de Bonfim/RR, filho de Laureano Douglas e Célia Douglas, e da vítima, ODÉLIA AMBRÓSIO DA CRUZ, brasileira, união estável, desempregada, natural de Bonfim/RR, filha de Bruno Wilson da Cruz e Lucinda Ambrósio da Cruz, nascida em 01/07/1986, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 66, dos autos em epígrafe: "Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial revogo a Decisão de recebimento da Denúncia e determino o ARQUIVAMENTO, com fim de evitar nulidade, conforme art. 16 da Lei 11.340/06 c/c art. 564, III, "a" do CPP." P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 13 de setembro de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES
Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania
Mat. 3010573

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09000581-1 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ ESBELL FILHO

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu, JOSÉ ESBELL FILHO, brasileiro, amasiado, natural de Normandia/RR, nascido em 06/03/1987, RG nº 260.470 SSP/RR, filho de Francisco das Chagas da Silva Carneiro e Idalina Trajano de Souza, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 72, dos autos em epígrafe: Diante do exposto, extingo a punibilidade do réu JOSÉ ESBELL FILHO, pelos fatos noticiados nestes autos em razão do completo cumprimento do "sursis processual" imposto, tendo transcorrido o prazo sem revogação com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.C. SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de setembro de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES
Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Drº. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000923-5 Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: ASSUÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ASSUÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "Maranhão", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 14/10/1984, natural de Paragominas-PA, CPF nº 015.828.163-28, filho de Paulo Rocha de Oliveira e de Luzia Miranda Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas, em concurso material, dos art. 129, § 9º, 329 e 333 do Código Penal, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 17 de setembro de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES
Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19 e 20/09/2012

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 083, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **VERA LUCIA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 617, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 515/12, DPJ nº 4845, de 03AGO12, a serem usufruídas a partir de 01OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 614/12, publicada no DJE nº 4877, de 19SET12;

Onde se lê: ... " Brasília/DF,"...

Leia-se: ... " Itaúna/MG"...

- Na Portaria nº 615/12, publicada no DJE nº 4877, de 19SET12;

Onde se lê: ... " 26 a 29SET12,"...

Leia-se: ... " 26 a 30SET12,"...

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 675 - DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 19SET12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão

Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 676 - DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores, **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de Arquitetura e Urbano e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 20SET12, sem pernoite, para fiscalização da obra no prédio da Comarca de Bonfim.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 20SET12, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 677-DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17NOV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 678 - DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores, **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção e **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, no dia 24SET12, com pernoite, para realizarem serviços de reparos no telhado da Promotoria de Justiça de Rorainópolis e levantamento de material para reforma na residência da Promotoria de São Luiz do Anauá.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR e São Luiz do Anauá-RR, no dia 24SET12, com pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 679 - DG, DE 19 SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo e **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 21SET12, sem pernoite, para serviços de limpeza na parte interna e aplicação de produtos químicos na área externa no prédio da Promotoria de Mucajaí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 21SET12, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 680 - DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 20SET12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 681 - DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 20SET12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 682 - DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 21SET12, sem pernoite, para realização de serviços de manutenção em veículo pertencente a este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 683-DG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a contar de 05SET12, por motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 636-DG, de 04SET12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4868, de 05SET12, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 238-DRH, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO** dispensa no dia 25SET12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 239-DRH, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA** dispensa no dia 11OUT12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 240 - DRH, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família em 17SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

CONVITE N.º 006/2012

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados, que no procedimento licitatório na modalidade Convite n.º 006/12 - processo administrativo n.º 1063/12 – DA, Objeto: Contratação de empresa(s) no ramo, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) e abastecimento da frota de veículos do MPE/RR nas Comarcas do Interior do Estado, teve o seguinte resultado:

ITEM	COMARCAS	DESCRIÇÃO	RESULTADO
01	ALTO ALEGRE	Gasolina Comum e Óleo Diesel	Deserto
02	CARACARAÍ	Gasolina Comum e Óleo Diesel	Deserto
03	MUCAJAÍ	Gasolina Comum e Óleo Diesel	Deserto
04	RORAINÓPOLIS	Gasolina Comum e Óleo Diesel	Fracassado
05	SÃO LUIZ DO ANAUÁ	Gasolina Comum e Óleo Diesel	Deserto

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2012.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MPE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 990/12 - DA

MODALIDADE: Carta Convite nº 007/12.

TIPO: Menor Preço, com julgamento Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo gráfico, para prestar serviços de produção de

fotolito, impressão e acabamento do Informativo Institucional do Ministério Público do Estado de Roraima, denominado MPRR Notícias, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA: 28.09.2012, às 10 horas.

LOCAL: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados na CPL e no sítio: www.mp.rr.gov.br até o dia 27.09.12, às 10h. Os interessados que comparecerem à CPL deverão estar munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista, 19 de setembro de 2012.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente da CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 013/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração da qualidade da energia elétrica comercializada pela ELETROBRÁS local, em tese defeituosa, em face das constantes quedas e variações do produto disponibilizado aos consumidores de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/09/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 865, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí-RR, para, no dia 19 de Setembro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos, junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 866, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí, para, no dia 25 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar em audiências e realizar atendimentos contraditórios, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida nos Of./VRCI/ Nº 394/12, 395/12 e 396/12, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 867, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar na defesa da assistida M. J. R. S., nos autos do processo nº 010.2011.908.377-1, que tramita junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 944/12-VR3CV/CART.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 868, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar na defesa da assistida M. J. M. S., nos autos do processo nº 0709419-40.2012.823.0010, que tramita junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 947/12-VR3CV/CART.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 869, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar na defesa da assistida M. L. S., nos autos do processo nº 0709403-86.2012.823.0010, que tramita junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 948/12-VR3CV/CART.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 870, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar na defesa da assistida W. I. C. S., nos autos do processo nº 0709432-39.2012.823.0010, que tramita junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 949/12-VR3CV/CART.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1870, com circulação no dia 11 de Setembro de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 828.

ONDE SE LÊ:

“... motorista lotado nesta DPE/RR ...”

LEIA-SE:

“... Assessor Especial- II ...”

Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 2012.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA/CGDPE nº 10, de 19 de setembro de 2012.

A Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Portaria/DPG nº 839, de 11 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Designar os servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, conforme Anexo I, para prestarem serviço na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

Corregedora Geral - DPE/RR

ANEXO I

Outubro	
Data	Servidor
05/10 (feriado)	Liane Sarmento de Melo
06/10 (sábado)	Sonia Maria Pinto da Silva
07/10 (domingo)	Liane Sarmento de Melo
12/10 (feriado)	Gleise Cassia Rodrigues da Silva
13/10 (sábado)	Erislene da Costa Mendonça
14/10 (domingo)	Gabrielle Corrêa Teixeira
20/10 (sábado)	Gabrielle Corrêa Teixeira
21/10 (domingo)	Sabricia Liana de Souza
27/10 (sábado)	Sofia Lorena Ferreira Mota
28/10 (domingo)	Sabricia Liana de Souza

- 05/10 – Aniversário do Estado

- 12/10 – Nossa Senhora de Aparecida

Novembro	
Data	Servidor
01/11 (feriado)	Adalberto de Oliveira Azevedo
02/11 (feriado)	Ana Carolina do Amaral Teixeira
03/11 (sábado)	Simone de Freitas Breves Chaves

04/11 (domingo)	Sonia Maria Pinto da Silva
10/11 (sábado)	Kátia Cilene dos Reis
11/11 (domingo)	Kátia Cilene dos Reis
15/11 (feriado)	Simone de Freitas Breves Chaves
17/11 (sábado)	Gleise Cássia Rodrigues da Silva
18/11 (domingo)	Sonia Maria Pinto da Silva
24/11 (sábado)	Ana Carolina do Amaral Teixeira
25/11 (domingo)	Cinthia Assunção Ferreira

- 01/11 – Dia de Todos os Santos
- 02/11 – Finados
- 15/11 – Proclamação da República

CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

PROCESSO Nº 092/2012

O Pregoeiro da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é “Aquisição de fibra óptica” conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 04.968.416/0001-59.	
	Valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	R\$ 18.000,00

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012.

Kleiton da Silva Pinheiro
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 092/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

Objeto: “Aquisição de Fibra Óptica”

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

HOMOLOGO a licitação supracitada no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), confirmando a Adjudicação feita pelo Pregoeiro, conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa(s) Vencedora(s)	Valor
01	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 04.968.416/0001-59.	
	Valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	R\$ 18.000,00

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2012.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral em Exercício



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/09/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVERTON PAIVA DE OLIVEIRA** e **RAIMUNDA ALMEIDA VERAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de janeiro de 1971, de profissão motorista, residente Rua: Travessa Frederico Francisco Fonteles 15 Cinturão Verde, filho de **RAIMUNDO OLIVEIRA SENA e de ALICE PAIVA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 7 de fevereiro de 1977, de profissão professora, residente Rua: Travessa Frederico Francisco Fonteles 15 Cinturão Verde, filha de **MANUEL ALVES VERAS e de MARIA DE ALMEIDA VERAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDPO LENNON DA SILVA ARAÚJO** e **ANA FLÁVIA CARVALHO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 27 de outubro de 1990, de profissão vendedor, residente Rua: Lourival Honorato da Silva 677 Bairro: Jardim Caraná, filho de **PEDRO ELTON LIMA DE ARAÚJO e de FRANCISCA LENI DA SILVA ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Lourival Honorato da Silva 677 Bairro: Jardim Caraná, filha de **FLÁVIO SOARES LIMA e de CRISTIANA CARVALHO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARINALDO CARVALHO DE MATOS** e **ANGÉLICA PINTO DE FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 16 de outubro de 1971, de profissão impressor gráfico, residente Rua: Cuba 131 Bairro: Cauamé, filho de **ANANIAS ALVES DE CARVALHO** e de **MARIA CARVALHO DE MATOS**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 29 de agosto de 1967, de profissão tec. enfermagem, residente Rua: Cuba 131 Bairro: Cauamé, filha de **ALVARO FREITAS** e de **MARLIBIA PINTO DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO AMORIM** e **ANA ROSA DA LUZ SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rosario, Estado do Maranhão, nascido a 7 de fevereiro de 1972, de profissão comerciante, residente Rua: Izidio Galdino da Silva 1324 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **SABINO AMORIM** e de **JOSEFA ARAÚJO AMORIM**.

ELA é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 8 de agosto de 1969, de profissão empresaria, residente Rua: Izidio Galdino da Silva 1324 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **** e de **INACIA DA LUZ SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGIVAN FREIRE ALVES** e **MIRIS OLIVEIRA SAMPAIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 28 de junho de 1975, de profissão motorista, residente Rua: Pantera 78 Bairro: Joquei Clube, filho de **SEBASTIÃO GOMES ALVES** e de **MARIA IONEIDE FREIRE ALVES**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 26 de julho de 1979, de profissão professora, residente Rua: Pantera 78 Bairro: Joquei Clube, filha de **MILTON PEREIRA SAMPAIO** e de **MARIA DO CÉU OLIVEIRA SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALFREDO WAGNEY LIMA GONÇALVES ROSA** e **INGRID DANIELLY FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de julho de 1994, de profissão estudante, residente na rua. Lauro Alexandre da Silva n° 1956, Bairro: Pintolândia, filho de **EDENILSON ROSA** e de **ANA BIATRIZ LIMA GONÇALVES**.

ELA é natural de Marituba, Estado do Pará, nascida a 29 de setembro de 1985, de profissão estudante, residente na rua. Lauro Alexandre da Silva n° 1956, Bairro: Pintolândia, filha de **e de MARIA MADALENA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVIO SOARES DE ARAÚJO** e **EVANILZA SOUSA DE FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ji Paraná, Estado de Rondônia, nascido a 23 de agosto de 1978, de profissão empresário, residente Rua Joaquim Honorato de Souza, 1944, Dr. Silvio Leite, filho de **DAMIÃO SOARES DE ARAUJO** e de **WALDA DA COSTA FERREIRA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 23 de julho de 1986, de profissão empresária, residente Rua Joaquim Honorato Souza, 1944, Dr. Silvio Leite, filha de **LAÉRCIO GERONIMO DE FREITAS** e de **IOLANDA SOUSA DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DYONNE LEÃO LEVI** e **MARIZA ROST MITTANCK**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de novembro de 1985, de profissão instrutor, residente Rua Pedro Teixeira, 1202, Aparecida, filho de **ADOLFO RAMIRO LEVI FILHO** e de **MARIA AUXILIADORA LEÃO LEVI**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de janeiro de 1990, de profissão do lar, residente Rua das Dálias, 134, Pricumã, filha de **ENJO MITTANCK** e de **MARLENE MARIA ROST MITTANCK**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2012

